

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1.** O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de bandas e artistas locais e regionais para participação nos shows que integram os eventos promovidos pelo município. A iniciativa visa valorizar os artistas da região, bem como incentivar o surgimento de novos talentos, com valores previamente definidos e classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital pela Comissão de Avaliação designada.
- 1.2.** Este procedimento auxiliar de contratação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a base de prestadores de serviços artísticos qualificados para atender às necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, garantindo a disponibilidade, a agilidade e a qualidade no suprimento desses itens.
- 1.3.** O credenciamento se caracteriza pela não exclusividade e pela ausência de competição entre os credenciados, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos neste Edital e que aceitem as condições e os preços previamente fixados pela Administração Pública possam ser contratados. Busca-se, assim, assegurar o atendimento eficiente e eficaz das demandas, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e da transparência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

- 2.1.** O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

- O presente Chamamento Público e o consequente credenciamento são realizados com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas.
- Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 como fundamento jurídico do presente procedimento, especialmente o disposto nos arts. 74, caput, inciso IV, 78 e 79, inciso I, da referida norma.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:

[...]

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

- O credenciamento, por sua vez, constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, conforme previsão legal, não se configurando como modalidade de licitação. Sua aplicação ocorre nas hipóteses em que a Administração Pública busca dispor de uma pluralidade de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às condições e requisitos previamente estabelecidos em edital, sem que haja competição entre eles.

Nesse sentido, dispõe o art. 78 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I – Credenciamento;
- II – Pré-qualificação-Qualificação;
- III – procedimento de manifestação de interesse;
- IV – Sistema de registro de preços;
- V – Registro cadastral.

Por fim, o art. 79, inciso I, da mesma Lei, estabelece:

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

- Dessa forma, resta evidenciado que o credenciamento é instrumento juridicamente adequado para a presente contratação, em razão da inviabilidade de competição e da necessidade de formação de um rol de prestadores de serviços artísticos aptos ao atendimento das demandas da Administração, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.
- Este procedimento está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Natureza Singular dos Serviços Artísticos: A prestação de serviços artísticos musicais caracteriza-se pela singularidade e subjetividade inerentes à expressão artística, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes manifestações

culturais. Cada artista, banda ou grupo musical possui características únicas, estilo próprio e identidade artística específica, o que torna inviável a competição direta entre eles através dos procedimentos licitatórios tradicionais.

- **Impossibilidade de Padronização:** Diferentemente de bens e serviços comuns, as apresentações artísticas não podem ser padronizadas ou uniformizadas, uma vez que cada performance possui valor cultural intrínseco e características técnicas particulares. A diversidade de gêneros musicais, formações instrumentais e propostas artísticas impede a aplicação de critérios comparativos objetivos que permitam a classificação hierárquica dos interessados.
- **Demanda Variável e Múltipla:** O calendário municipal de eventos culturais apresenta demandas diversificadas ao longo do ano, com necessidades específicas para diferentes tipos de eventos, públicos-alvo e ocasiões comemorativas. Esta variabilidade exige a disponibilidade de um cadastro amplo e diversificado de prestadores de serviços artísticos, capazes de atender às múltiplas demandas da programação cultural municipal.
- **Eficiência Administrativa:** O credenciamento proporciona maior agilidade e eficiência nos processos de contratação, eliminando a necessidade de realização de procedimentos licitatórios individuais para cada evento cultural. Esta otimização processual permite que a Administração Municipal responda com maior celeridade às demandas culturais da população, garantindo a continuidade e qualidade da programação de eventos.

2.2.1. FOMENTO À DIVERSIDADE CULTURAL:

A adoção do credenciamento permite a inclusão de múltiplos artistas e grupos musicais no cadastro municipal, promovendo a diversidade cultural e garantindo espaço para diferentes manifestações artísticas. Este procedimento favorece tanto artistas consagrados quanto novos talentos, contribuindo para o desenvolvimento da cena cultural local.

- **Atendimento ao Interesse Público:** O credenciamento atende ao interesse público de promoção da cultura, conforme estabelecido nos Arts. 215 e 216 da Constituição Federal, garantindo à população acesso a programação cultural diversificada e de qualidade. A formação de cadastro qualificado de prestadores de serviços artísticos assegura que os eventos municipais mantenham padrão de excelência e atendam às expectativas da comunidade.
- **Economicidade e Vantajosidade:** O procedimento de credenciamento permite a obtenção de propostas de diferentes prestadores de serviços para cada evento específico, garantindo que a Administração Municipal possa selecionar a opção mais vantajosa em termos de adequação artística, disponibilidade e valor, respeitando os limites orçamentários estabelecidos.

- **Continuidade dos Serviços Culturais:** O cadastro permanente de prestadores credenciados assegura a continuidade da programação cultural municipal, evitando interrupções ou cancelamentos de eventos por falta de artistas habilitados. Esta continuidade é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas culturais consistentes e duradouras.
- **Transparência e Isonomia:** O credenciamento garante tratamento isonômico a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo a transparência do processo e assegurando igualdade de oportunidades para participação no cadastro municipal de prestadores de serviços artísticos.
- **Adequação Legal:** A modalidade de credenciamento encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, que reconhece a especificidade dos serviços artísticos e a necessidade de procedimentos diferenciados para sua contratação, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas que admite esta modalidade para situações de múltiplos prestadores com características singulares.

2.2.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de serviços artísticos musicais pelo Município de Rio de Contas é fundamentada em uma análise criteriosa da natureza intrínseca desses serviços e nas necessidades específicas da Administração Pública para a promoção cultural. Esta opção se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de Competição Objetiva:** A natureza singular e subjetiva das manifestações artísticas musicais impede a competição em sentido estrito, tal como ocorre na aquisição de bens ou serviços padronizáveis. Cada artista, banda ou grupo musical possui um estilo, repertório, experiência e proposta artística únicos, que não podem ser comparados objetivamente por critérios de "menor preço" ou "melhor técnica" de forma a se eleger um único vencedor. A pluralidade de expressões artísticas é um valor em si, e a tentativa de forçar uma competição entre elas resultaria em uma seleção arbitrária e inadequada à finalidade cultural.
- **Reconhecimento da Singularidade Artística (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021):** O credenciamento se alinha ao disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. Embora o credenciamento não se restrinja a artistas consagrados, ele adota a lógica da inviabilidade de competição ao permitir que todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos de qualificação e experiência sejam habilitados, reconhecendo a impossibilidade de comparar propostas artísticas distintas.
- **Atendimento à Demanda Diversificada e Contínua:** O Município de Rio de Contas, ao

longo do ano, promove uma vasta gama de eventos culturais, cada qual com suas particularidades, público-alvo e necessidades artísticas específicas. A realização de processos licitatórios individuais para cada evento seria inviável do ponto de vista administrativo e temporal. O credenciamento, ao formar um cadastro de reserva técnica de artistas qualificados, confere à Administração a flexibilidade e agilidade necessárias para selecionar o perfil artístico mais adequado a cada ocasião, garantindo a continuidade e a diversidade da programação cultural.

- **Fomento e Valorização da Cultura Local:** Um dos objetivos primordiais deste Chamamento Público é a valorização dos talentos locais e o incentivo a novos artistas. A modalidade de credenciamento é a mais eficaz para alcançar essa meta, pois permite que um número maior de artistas do próprio município e região tenha a oportunidade de se habilitar e, conseqüentemente, de ser contratado. Isso fortalece a identidade cultural local, estimula a economia criativa e proporciona visibilidade e profissionalização para os artistas da comunidade.
- **Otimização de Recursos e Eficiência Administrativa:** A adoção do credenciamento reduz significativamente a burocracia e os custos administrativos associados à contratação de serviços artísticos. Em vez de múltiplos e complexos processos licitatórios, a Administração gerencia um único processo de habilitação, que se mantém aberto, e realiza contratações simplificadas a partir do rol de credenciados. Isso libera recursos humanos e financeiros para outras atividades essenciais, aumentando a eficiência da gestão pública.
- **Transparência e Isonomia na Oportunidade:** O credenciamento assegura a máxima transparência ao estabelecer critérios claros e objetivos para a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos. A isonomia é garantida ao oferecer a todos os artistas qualificados a oportunidade de integrar o cadastro, sem privilégios ou distinções indevidas, e ao definir de forma prévia e pública os critérios de remuneração e seleção para cada tipo de apresentação.
- **Melhor Aplicação do Erário:** Ao permitir a formação de um amplo banco de artistas e a seleção do mais adequado para cada evento, o credenciamento contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não apenas em termos de custo, mas principalmente de adequação artística e cultural, garantindo que o investimento público na cultura gere o maior benefício social e artístico possível para o Município de Rio de Contas.

2.2.3.BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO

A implementação do credenciamento de bandas e artistas locais e regionais para participação nos eventos promovidos pelo Município de Rio de Contas proporciona uma série de benefícios significativos para a Administração Pública, para os artistas e para a comunidade em geral, conforme detalhado a seguir:

2.2.3.1. BENEFÍCIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.2.3.1.1. Agilidade Processual: O credenciamento elimina a necessidade de realização de processos licitatórios individuais para cada evento cultural, reduzindo significativamente o tempo entre a identificação da necessidade e a efetiva contratação dos artistas, permitindo maior flexibilidade na programação.

2.2.3.1.2. Redução de Custos Administrativos: A manutenção de um único processo de credenciamento, em substituição a múltiplos procedimentos licitatórios, resulta em economia de recursos humanos, materiais e financeiros, otimizando a aplicação do erário público.

2.2.3.1.3. Garantia de Continuidade Cultural: A formação de cadastro permanente de artistas habilitados assegura a continuidade da programação cultural municipal, evitando cancelamentos ou adiamentos de eventos por ausência de prestadores disponíveis.

2.2.3.1.4. Flexibilidade na Seleção: O cadastro diversificado permite à Administração selecionar o artista ou grupo mais adequado para cada evento, considerando o público-alvo, a ocasião e as características da apresentação.

2.2.3.1.5. Controle de Qualidade: O processo de credenciamento estabelece critérios mínimos de qualificação técnica e experiência, garantindo a participação de artistas aptos e qualificados.

2.2.3.1.6. Transparência e Prestação de Contas: O credenciamento proporciona maior transparência nas contratações, facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.

2.2.3.2. BENEFÍCIOS PARA OS ARTISTAS E PROFISSIONAIS DO SETOR

2.2.3.2.1. Oportunidades de Trabalho: O credenciamento amplia as possibilidades de contratação de artistas locais e regionais, proporcionando oportunidades de participação em eventos municipais.

2.2.3.2.2. Valorização Profissional: A inclusão no cadastro municipal confere reconhecimento institucional aos artistas, valorizando seu trabalho e incentivando sua profissionalização.

2.2.3.2.3. Visibilidade e Projeção: Os eventos promovidos pelo município funcionam como vitrine para os artistas credenciados, ampliando sua visibilidade e favorecendo novas oportunidades.

2.2.3.2.4. Desenvolvimento de Carreira: A participação frequente em eventos contribui para o aprimoramento técnico e a consolidação da trajetória artística.

2.2.3.2.5. Intercâmbio Cultural: O credenciamento favorece a interação entre artistas de diferentes estilos e segmentos, promovendo trocas culturais e parcerias.

2.2.3.2.6. Segurança Jurídica: O procedimento estabelece regras claras quanto à contratação e remuneração, garantindo maior segurança jurídica aos profissionais.

2.2.3.3. BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE E SOCIEDADE

2.2.3.3.1. Diversidade Cultural: O credenciamento amplia a diversidade da programação cultural, oferecendo acesso a diferentes gêneros musicais e manifestações artísticas.

2.2.3.3.2. Fortalecimento da Identidade Local: A valorização de artistas locais contribui para o fortalecimento da identidade cultural do município.

2.2.3.3.3. Democratização do Acesso à Cultura: A realização contínua de eventos promove o acesso da população às atividades culturais.

2.2.3.3.4. Estímulo ao Turismo Cultural: A programação cultural pode atrair visitantes, contribuindo para o desenvolvimento do turismo e da economia local.

2.2.3.3.5. Formação de Público: A regularidade dos eventos contribui para a formação cultural e o desenvolvimento do senso crítico da população.

2.2.3.3.6. Coesão Social: Os eventos culturais promovem integração social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

2.2.3.4. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

2.2.3.4.1. Desenvolvimento da Economia Criativa: O credenciamento fomenta o setor cultural, gerando empregos diretos e indiretos.

2.2.3.4.2. Multiplicação de Renda: Os recursos investidos em artistas locais permanecem na economia do município, gerando impacto positivo.

2.2.3.4.3. Inclusão Social: O instrumento amplia o acesso de artistas às oportunidades de trabalho e reconhecimento.

2.2.3.4.4. Sustentabilidade Cultural: A valorização dos talentos locais contribui para o desenvolvimento contínuo da cultura municipal.

2.2.3.4.5. Inovação e Criatividade: O ambiente cultural estimulado favorece a criação de novos produtos e expressões artísticas.

2.2.3.4.6. Responsabilidade Social: O credenciamento demonstra o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento cultural e social da comunidade.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

2.3.1. O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

Este tópico tem por finalidade detalhar, de forma clara e objetiva, os serviços artísticos musicais que constituem o objeto do presente credenciamento, compreendendo a prestação de serviços por músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, bem como os requisitos técnicos e profissionais mínimos exigidos para habilitação de pessoas físicas ou jurídicas. A adequada definição do objeto e dos requisitos é essencial para assegurar a qualidade das futuras contratações, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

- A definição dos requisitos essenciais para a contratação, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da mesma Lei, constitui elemento indispensável para demonstrar a aptidão dos credenciados à execução dos serviços artísticos. O edital de credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, deverá estabelecer condições padronizadas de contratação, critérios de avaliação e classificação, bem como as especificações técnicas necessárias à adequada execução das apresentações musicais.
- O objeto do presente Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do setor, com a finalidade de compor cadastro de reserva técnica para eventual contratação em eventos culturais, festivais, apresentações e demais atividades integrantes da programação oficial do Município de Rio de Contas.
- O presente procedimento tem como diretriz a valorização e o fortalecimento da cultura local, priorizando a participação de artistas e bandas da região nos eventos municipais, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de talentos, incentivar o surgimento de novos artistas e impulsionar a economia criativa, em consonância com os princípios constitucionais de promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável.
- A remuneração pelos serviços será estabelecida com base em critérios técnicos objetivos de avaliação e classificação, definidos por comissão especialmente designada, observando-se aspectos como qualidade artística, experiência profissional, adequação ao perfil do evento e demais requisitos previstos neste edital.
- O credenciamento constitui mera expectativa de direito, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração Pública, que realizará as convocações

conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando a ordem de classificação e as especificidades técnicas de cada evento

2.4. REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CREDENCIADOS

Para participar do presente credenciamento, os interessados deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos documentos e informações especificados a seguir, organizados por categoria de prestador de serviços:

2.4.1. REQUISITOS GERAIS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1.1. Experiência Comprovada:

- a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Declarações de prestação de serviços artísticos;
- c) Contratos de prestação de serviços musicais;
- d) Portfólio artístico.

2.4.1.2. Qualificação Artística:

Demonstração da qualificação artística por meio de:

- a) Currículo artístico;
- c) Premiações ou reconhecimentos artísticos obtidos (Se houver);
- d) Participação em festivais, concursos ou eventos de relevância cultural.

2.4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

2.4.4.1. Qualidade Artística:

- a) Técnico musical demonstrada;
- b) Originalidade e criatividade.

2.4.4.2. Experiência Profissional:

- a) Relevância dos eventos já realizados;
- b) Diversidade de experiências;
- c) Reconhecimento profissional obtido.

2.4.4.3. Adequação aos Objetivos Municipais:

- a) Vínculo com a cultura local;
- b) Contribuição para a diversidade cultural;
- c) Potencial de atração de público;
- d) Alinhamento com as diretrizes culturais municipais.

2.4.4.4. Capacidade Técnica e Operacional:

- a) Estrutura disponível para apresentações;
- b) Flexibilidade para diferentes tipos de eventos;

- c) Pontualidade e profissionalismo demonstrados;
- d) Capacidade de adaptação a diferentes ambientes.

2.4.4.5 DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA

Para a análise da qualificação técnica e artística dos interessados no presente credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

➤ **Representação Legal e Exclusividade:**

- a) **Contrato de Exclusividade:** Caso o artista ou banda seja representado por um empresário ou agência, deverá ser apresentado o contrato de exclusividade vigente, devidamente assinado pelas partes e com validade jurídica comprovada, que ateste a representação para fins de agenciamento artístico.
- b) **Declaração de Independência:** Se o artista (pessoa física) ou o representante legal da banda/grupo (pessoa física ou jurídica) for o próprio responsável pelo agenciamento e gestão de sua carreira/grupo, deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, afirmando sua independência e que não possui contrato de exclusividade com terceiros para os serviços objeto deste credenciamento.
- c) **Autorização para Representação (para grupos):** No caso de bandas, grupos musicais ou conjuntos instrumentais, a pessoa física ou jurídica proponente deverá apresentar declaração de todos os integrantes, autorizando-o(a) a representá-los legalmente para fins deste credenciamento e eventuais contratações.

➤ **Release Artístico:**

- a) Documento detalhado que apresente a trajetória artística do proponente (artista solo, banda, grupo ou conjunto instrumental);
- b) para grupos e conjuntos musicais, o release deverá incluir um breve histórico e perfil artístico de cada integrante, sem a necessidade de dados pessoais sensíveis (RG, CPF, endereço), os quais serão solicitados na Ficha Técnica da Equipe.

➤ **Ficha Técnica Detalhada da Equipe:**

- a) O proponente deverá elaborar e submeter uma ficha técnica detalhada, contendo a identificação completa de todos os profissionais envolvidos na apresentação e produção do serviço artístico. Esta ficha deverá incluir, no mínimo, os seguintes dados para cada indivíduo:
 - Nome completo;
 - Número do documento de identidade (RG) e CPF;

- Função específica desempenhada (ex: músico, técnico de som, técnico de luz, produtor, roadie, assistente, etc.);
- Instrumento musical (para músicos); v. Breve descrição das responsabilidades de cada função.

b) justificativa: A submissão desta ficha técnica é indispensável para o planejamento logístico e de segurança dos eventos, permitindo à Administração Municipal e à equipe de produção gerenciar de forma eficaz e segura o acesso restrito a áreas como palco, camarins, áreas técnicas e demais espaços de infraestrutura do evento. As informações fornecidas subsidiarão a emissão de crachás ou identificações de acesso, otimizando o fluxo de pessoas e garantindo a ordem e a segurança durante a realização das atividades.

2.4.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.5.1. A documentação apresentada será analisada por Comissão de Avaliação Técnica especialmente constituída, composta por profissionais com conhecimento na área cultural e musical.

2.4.5.2. A Comissão poderá solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais quando necessário à adequada avaliação da qualificação técnica.

2.4.5.3. Os interessados que não atenderem aos requisitos mínimos de qualificação técnica terão sua inscrição indeferida, podendo apresentar nova solicitação após sanadas as pendências.

2.4.5.4. A qualificação técnica aprovada no credenciamento não garante contratação automática, constituindo apenas habilitação para integrar o cadastro municipal de prestadores de serviços artísticos.

2.4.5.5. Os credenciados deverão manter atualizadas as informações de qualificação técnica, comunicando à Administração Municipal quaisquer alterações relevantes.

Parágrafo único: A documentação comprobatória de todos os requisitos acima deverá ser apresentada conforme as instruções e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, devendo ser mantida válida e atualizada durante todo o período de credenciamento. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento implicará no indeferimento ou cancelamento do credenciamento.

2.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- As condições de execução dos serviços artísticos musicais objeto deste credenciamento constituem elementos essenciais para garantir a qualidade, a eficiência e a adequação das apresentações às necessidades da Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este tópico estabelece as diretrizes e procedimentos que regerão a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços, em conformidade

com o art. 6º, inciso XXIII, alíneas “e” e “f” (modelo de execução e modelo de gestão do contrato), art. 92 (cláusulas necessárias), art. 115 (execução contratual) e art. 140 (recebimento do objeto) da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

- As condições de execução dos serviços pelos artistas e grupos credenciados deverão ser rigorosamente observadas, especialmente no que se refere à qualidade das apresentações, cumprimento de horários, adequação ao perfil do evento, observância das exigências técnicas previamente definidas e atendimento às demandas das Secretarias do Município de Rio de Contas/BA, garantindo a regularidade, a eficiência e a boa execução da programação cultural municipal.

2.6. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

2.6.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

- **Legalidade:** Estrita observância às normas legais e regulamentares.
- **Impessoalidade:** Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.
- **Moralidade:** Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.
- **Publicidade:** Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.
- **Eficiência:** Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.
- **Interesse Público:** Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.
- **Isonomia:** Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.
- **Planejamento:** Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.
- **Transparência:** Acesso facilitado às informações sobre o processo.
- **Julgamento Objetivo:** Critérios claros e predefinidos para a seleção.
- **Segurança Jurídica:** Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** Adequação dos meios aos fins.
- **Celeridade:** Agilidade na condução dos procedimentos.

- **Economicidade:** Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
- **Competitividade:** Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

2.7. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

2.7.1. A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal: A Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, ao adotar o procedimento de credenciamento para a prestação de serviços artísticos musicais, busca alcançar uma série de benefícios e resultados que contribuirão para o fortalecimento da programação cultural, a valorização dos artistas locais e regionais e a promoção de uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

➤ Para a Administração Pública:

- **Otimização do Atendimento às Demandas Culturais:**

Agilidade e Flexibilidade: Garantir a contratação rápida e eficiente de artistas e grupos musicais para eventos culturais, que, por sua natureza, são contínuos, porém variáveis quanto ao porte, local, data e público-alvo, eliminando a morosidade de processos licitatórios individuais para cada contratação.

- **Capilaridade:** Assegurar que todas as Secretarias tenham acesso facilitado a artistas e profissionais qualificados, promovendo a descentralização das ações culturais e maior autonomia na organização de eventos.

- **Redução de Custos Administrativos:** Diminuir a carga burocrática e os custos operacionais decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios, concentrando esforços na gestão do cadastro de credenciados.

- **Garantia de Qualidade das Apresentações:**

Padronização e Conformidade: Assegurar que os serviços artísticos atendam a critérios mínimos de qualidade técnica, profissionalismo e adequação ao perfil dos eventos, conforme as diretrizes estabelecidas no edital.

- **Controle Efetivo:** Possibilitar o acompanhamento contínuo do desempenho dos artistas e grupos contratados, com critérios objetivos de avaliação e aplicação de medidas em caso de descumprimento contratual.

- **Economicidade e Transparência:**

Critérios Objetivos de Remuneração: Garantir que os valores praticados estejam alinhados com parâmetros previamente definidos pela Administração, promovendo contratações justas e compatíveis com o mercado.

- **Transparência Processual:** Manter um procedimento aberto e contínuo, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos, assegurando igualdade de condições e ampla publicidade.

- **Mitigação de Riscos:**

Diversidade de Opções: Reduzir a dependência de um único prestador, assegurando a continuidade dos eventos por meio de um cadastro amplo de artistas e grupos musicais disponíveis.

➤ **Para os Credenciados (Pessoas Físicas e Jurídicas):**

- **Acesso Simplificado ao Mercado Público:** Possibilitar que artistas, bandas e empresas do setor cultural ingressem de forma desburocratizada no rol de prestadores de serviços do Município, sem a necessidade de participação em licitações tradicionais para cada evento.

- **Fomento ao Desenvolvimento Cultural Local:** Incentivar a valorização dos talentos locais e regionais, promovendo oportunidades de atuação e geração de renda no âmbito do Município de Rio de Contas/BA.

- **Previsibilidade e Transparência:** Os critérios de avaliação e remuneração definidos no edital proporcionam maior clareza e segurança para os credenciados quanto às condições de contratação.

- **Visibilidade e Reconhecimento:** A participação no cadastro municipal amplia a exposição dos artistas, fortalecendo sua imagem e credibilidade no cenário cultural local e regional.

Em síntese, o credenciamento visa transformar a forma como a Prefeitura de Rio de Contas/BA realiza a contratação de serviços artísticos musicais, promovendo um modelo mais eficiente, transparente, econômico e alinhado às melhores práticas da gestão pública, ao mesmo tempo em que valoriza a cultura local e fomenta a economia criativa do município.

2.8. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

2.8.1. O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites

orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.

- 2.9. O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, destinados à formação de cadastro de reserva para eventual contratação em eventos culturais, festivais, apresentações e demais atividades que integrem a programação oficial das diversas Secretarias e setores da Administração Municipal.

O presente procedimento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, bem como pelo Decreto nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 2.10.** O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

3. OBJETO

O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MÚSICAIS, ABRANGENDO MÚSICOS SOLISTAS, BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS, CONJUNTOS INSTRUMENTAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ARTÍSTICO-MUSICAL, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS, FESTIVAIS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES QUE COMPÕEM A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O presente procedimento de credenciamento, que visa à formação de um cadastro de fornecedores aptos, permanecerá **permanentemente aberto** a partir das **14h00 (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 14 de abril de 2026**.
- 4.2.** A fase de recebimento de documentação para credenciamento se estenderá até as **18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 13 de abril de 2027**, totalizando um período inicial de **12 (doze) meses**.
- 4.3.** Durante este período, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para

credenciamento e, uma vez habilitados e aprovados, integrarão o rol de fornecedores aptos a serem convidados a celebrar contrato.

- 4.4. Habilitação e Contratação:** A inclusão no cadastro de credenciados não implica em direito subjetivo à contratação, mas sim na possibilidade de ser convidado a celebrar contrato, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.5. Manutenção da Habilitação:** Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, sob pena de descredenciamento.
- 4.6. Transparência e Publicidade:** Em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, o edital de chamamento e seus anexos serão mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados e garantindo a máxima publicidade e isonomia.
- 4.7. Vigência dos Contratos:** Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência definida em instrumento próprio, observando-se os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.
- 4.8.** A Administração Municipal reserva-se o direito de prorrogar o período de credenciamento, mediante ato motivado e devidamente publicado, caso o interesse público assim o exija, visando à manutenção de um cadastro de fornecedores amplo e competitivo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0021.2.008 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0021.2.021 - INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

6. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

A participação neste Credenciamento é regida pelos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O processo é aberto e permanente, visando constituir um rol de prestadores de serviços especializados que atendam aos critérios de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado neste Edital.

6.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

A participação no presente credenciamento é facultada a todas as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024.

6.1.1. PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA PARTICIPAÇÃO

O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar da licitação, tem como objetivo a seleção de múltiplos prestadores de serviços, sem que haja competição entre eles no momento da contratação individual, mas sim na aptidão para integrar o rol de credenciados. A Administração busca garantir a disponibilidade de um número suficiente de profissionais e empresas qualificadas para atender às suas demandas de forma ágil e eficiente, em um regime de contratação paralela e não excludente, conforme o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar deste credenciamento:

- **Pessoas Físicas:** Profissionais autônomos, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços especializados, nos termos da legislação vigente e deste Edital.
- **Pessoas Jurídicas:** Empresas de qualquer porte (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Limitadas, etc.), devidamente constituídas e registradas, que possuam em seu objeto social a prestação dos serviços especializados objeto deste credenciamento. Incluem-se nesta categoria os Microempreendedores Individuais (MEI), desde que atendam aos requisitos específicos para sua atuação.
- **Cooperativas:** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam às condições estabelecidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de atuação em regime cooperado e à capacidade de qualquer cooperado, com igual qualificação, executar o objeto contratado, vedada a intermediação de mão de obra subordinada.

6.1.3. CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO

O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais à Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA estará condicionado ao atendimento, cumulativo e ininterrupto, das seguintes condições essenciais:

• **Aceitação Integral do Edital e Seus Anexos:**

O interessado deverá declarar formalmente que aceita, de forma plena e irrevogável, todas as cláusulas, condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos, incluindo o Termo de Referência e demais documentos que disciplinam a prestação dos serviços artísticos.

• **Atendimento aos Requisitos de Habilitação:**

Apresentação e manutenção de toda a documentação exigida para a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica e, quando aplicável, Qualificação Econômico-Financeira, conforme previsto neste edital.

Todos os documentos deverão permanecer válidos e atualizados durante todo o período de credenciamento.

• **Conformidade com as Especificações do Objeto e Requisitos de Execução:**

Comprometimento em executar os serviços artísticos musicais em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, incluindo tipo de apresentação, formação artística, repertório, duração, adequação ao evento e demais características técnicas exigidas.

Cumprimento rigoroso das condições de execução dos serviços, especialmente quanto a horários, locais de apresentação, exigências técnicas (rider), montagem, desmontagem e demais procedimentos definidos pela Administração.

• **Observância dos Padrões de Qualidade e Desempenho:**

Garantia de que os serviços prestados atenderão aos padrões mínimos de qualidade artística, profissionalismo, pontualidade e adequação ao perfil dos eventos.

Manutenção das condições técnicas necessárias à boa execução das apresentações, incluindo equipamentos próprios e equipe de apoio.

• **Aceitação dos Critérios de Remuneração:**

Concordância com os critérios objetivos de avaliação, classificação e remuneração definidos pela Administração Municipal, não havendo negociação individual fora dos parâmetros estabelecidos no edital.

• **Inexistência de Impedimentos:**

O interessado não poderá se enquadrar em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais

aplicáveis.

Deverá ainda declarar a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos envolvidos no procedimento ou na gestão contratual, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O não atendimento a qualquer uma destas condições, a qualquer tempo, seja na fase de habilitação ou durante a vigência do credenciamento, implicará na inabilitação do interessado ou, se já credenciado, na aplicação das sanções cabíveis, podendo resultar no descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes.

6.1.4. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O credenciamento e as futuras contratações dele decorrentes não implicam na criação de qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os credenciados (pessoas físicas) ou entre a Administração e os empregados das pessoas jurídicas credenciadas. A relação será estritamente de natureza civil ou comercial, conforme o caso, e de prestação de serviços, em conformidade com o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.507/2018.

6.1.5. CARÁTER PERMANENTE E NÃO EXCLUDENTE DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. A Administração Pública se compromete a credenciar todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas, sem limitação de número, garantindo a igualdade de condições entre todos os habilitados, conforme o Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

6.1.6. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

Autores de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto, se houver.

Empresas que se encontrem impossibilitadas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes foi imposta.

Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si.

Pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.

A verificação dessas condições será realizada durante a fase de habilitação, e a constatação de qualquer impedimento resultará na inabilitação do interessado.

6.2. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

6.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.3.1. Validade do Credenciamento: O credenciamento será válido por um período de até 12 meses a partir da data de sua publicação.

6.3.2. Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

6.4. PROIBIÇÕES E DESPESAS: Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

6.5. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será conduzido conforme as etapas abaixo:

- I. Inscrição;**
- II. Habilitação;**
- III. Homologação;**
- IV. Convocação;**
- V. Assinatura do Termo de Contrato;**
- VI. Publicação de Resumo do Termo de Contrato;**

A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que cumpram todas as exigências, incluindo documentação, estabelecidas neste edital e em seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8. 7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de **Credenciamento** 05 (cinco) dias após a data de publicação deste edital;

- 8.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 8.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

9. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. Os interessados em credenciar-se para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, poderão submeter a documentação necessária a partir do dia ____ de ____ de 2026.
- 9.2. O procedimento de credenciamento permanecerá **permanentemente aberto** pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de início da submissão, para quaisquer novos interessados que desejarem integrar o rol de fornecedores credenciados. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante ato motivado da Administração, em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento disponível e possibilitar o cadastramento permanente.
- 9.3. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser submetida por meio das seguintes vias:
- a) **Presencialmente:** Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal**, localizado no **Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA. Horário de Atendimento:** Das **08h00 às 14h00**, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira).
 - b) **Por Meio Eletrônico (e-mail):** Alternativamente, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico: licitacaoriodecontas@gmail.com.
 - c) **Formato:** Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, devidamente identificados e organizados. A Administração poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para fins de diligência e comprovação da autenticidade, conforme o **Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.
 - d) **Confirmação de Recebimento:** Recomenda-se que o interessado solicite confirmação de recebimento do e-mail para assegurar a entrega da documentação.
 - e) **Por Meio de Plataforma Eletrônica (BNC):** A submissão da documentação também será possível através da plataforma do **Banco Nacional de Credenciados (BNC)**, caso está esteja operacional e integrada para este fim. As instruções detalhadas para o envio por esta plataforma serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no próprio sistema BNC.

f) **Acesso:** O acesso à plataforma BNC e o envio da documentação seguirão os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pelo sistema.

9.4. Organização da Documentação: A documentação deverá ser organizada conforme a sequência e as exigências estabelecidas neste Edital, facilitando a análise pela Administração.

9.5. Validade dos Documentos: Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data da submissão. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade das informações, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

9.6. Transparência: A Administração garantirá a publicidade dos atos de credenciamento, mantendo o Edital e seus anexos disponíveis no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A apresentação da documentação para o credenciamento deverá seguir rigorosamente as instruções abaixo, visando à celeridade e à transparência do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. FORMATO E IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.3. a) Documentação Física (Envelope Lacrado): Os documentos de habilitação, quando entregues presencialmente, deverão ser apresentados em **uma única via**, preferencialmente encadernados ou grampeados, e entregues em um **envelope lacrado**. Na parte externa do envelope, deverão constar as seguintes informações de identificação, de forma clara e legível:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
NOME COMPLETO DO CREDENCIADO/RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**

b) Documentação Eletrônica (E-mail ou Plataforma BNC): Para os interessados que optarem pelo envio da documentação via e-mail (conforme item 8.2.b) ou através da plataforma do Banco Nacional de Credenciados (BNC) (conforme item 8.2.c), todos os documentos deverão ser apresentados em **formato PDF (Portable Document Format)**.

c) Assinatura e Autenticidade: Os documentos deverão estar **assinados eletronicamente** por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e a integridade do documento. Alternativamente, documentos digitalizados deverão ser cópias fiéis dos originais, devidamente assinados e, se for o caso, carimbados, e a Administração poderá solicitar a apresentação dos originais para conferência.

10.4. Vedação de Formatos Editáveis: Não serão aceitos documentos de habilitação em formatos editáveis (ex: Word, Excel), a fim de preservar a integridade e a imutabilidade das informações.

10.5. Conformidade da Proposta: A proposta de preços e demais documentos de proposta deverão estar em estrita conformidade com o modelo e as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos. **Não serão aceitas propostas apresentadas com meras planilhas desacompanhadas da documentação e formatação exigidas**, que não demonstrem a plena compreensão e aceitação das condições do credenciamento.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentos enviados por correio, entregues em setores diferentes do especificado deste edital, ou que não estejam em conformidade com as instruções de identificação e lacre. É de exclusiva responsabilidade do interessado a correta entrega da documentação no local e horário indicados.

10.7. A mera apresentação do envelope com a documentação para credenciamento, seja por via física ou eletrônica, implica na **plena e irrestrita aceitação de todas as condições, regras e obrigações estipuladas neste Edital e em seus anexos**. O interessado, ao submeter sua documentação, manifesta sua concordância com todas as decisões da Administração relativas ao processo de credenciamento e à eventual celebração de contrato.

10.8. Importante: Em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, o interessado **terá direito a interpor recursos** contra atos da Administração que, porventura, violem seus direitos ou as normas do credenciamento. A cláusula que previa a renúncia ao direito de recurso foi revisada para se adequar à legislação vigente.

10.9. Diligências: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecer dúvidas, solicitar informações complementares ou verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

10.10. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: A submissão da documentação implica a vinculação do interessado às regras e condições estabelecidas neste Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

11. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via e entregues dentro de um envelope lacrado, o qual deve conter na parte externa a seguinte inscrição:

I. A Comissão Permanente de Licitação não assumirá responsabilidade por documentações enviadas pelo correio ou entregues em setores diferentes do mencionado acima. A apresentação do envelope com a documentação implica a aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a concordância com todas as decisões de julgamento, sem possibilidade de recurso.

II. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar

os seguintes documentos:

III. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou, se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;
- Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;
- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Registro comercial, no caso de empresa individual

IV. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de Inexistência de Débitos Relacionados à Justiça do Trabalho;
- A apresentação de uma certidão negativa comprovante da inexistência de débitos pendentes perante a Justiça do Trabalho conforme as disposições do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é exigida.

V. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) É exigido um certificado de regularidade que englobe uma certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo distribuidor competente da sede da pessoa jurídica, acompanhada por uma versão eletrônica deste documento, conforme aplicável e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

VI. Documentação Relativa ao Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:

- A licitante deve fornecer uma declaração afirmando a não contratação de menores de 18 anos para

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 anos para qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendizes, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

- Declaração de Inexistência de Ocupação de Cargo Público;
- Deve-se incluir uma declaração de que a licitante não possui vínculo ativo de ocupação de cargo público, em conformidade com as disposições pertinentes;
- Validade das Certidões e Documentos;
- Na ausência de prazo de validade especificado, as certidões ou documentos serão considerados válidos por um período de 30 dias a partir da data de emissão, a menos que outra validade esteja prevista em lei ou regulamento emitido pelo órgão competente. A licitante deve anexar a referida legislação ou dispositivo regulatório junto à certidão ou documento.
- Veracidade das Informações Prestadas;
- Caso qualquer informação fornecida pela licitante seja considerada não verídica, isso resultará na recusa de sua habilitação, além de submeter a licitante a sanções legais cabíveis.

VII. Documentação Relativa à Habilitação de Pessoa Física:

- Inclusão de um documento oficial de identificação com foto;
- Apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- Fornecimento do comprovante de residência atualizado;
- Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, por meio de uma certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente conforme legislação;
- Prova de inexistência de débitos relacionados à Justiça do Trabalho, mesma exigência anterior relativa à certidão negativa conforme os regulamentos trabalhistas;
- Declaração formal atestando que a empresa não emprega indivíduos com menos de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo como aprendizes.
- Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente)
- NIT/PIS g) Declarações conforme modelo dos anexos

Pessoa Jurídica de Direito Privado

- Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações; c) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);
- Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal atualizada);
- Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente

ou Sócio Administrador e copia do RG do sócio administrador;

- Declaração conforme modelo anexos II, III, V e VI;
- Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente);
- Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográficas em autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.
- O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.
- Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.
- As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação;

VIII. Declaração de Conformidade Trabalhista:

- Conformidade com o Art. 7 da Constituição Federal: A licitante deve declarar que cumpre rigorosamente as condicionantes expressas no Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de Inexistência de Ocupação Pública: Nos termos das normas aplicáveis sob a nova Lei de Licitações, a licitante deve declarar que não detém cargo ou função pública que constitua impedimento à participação no processo licitatório.

IX. Documentação de Análise Técnica (Pessoa Jurídica e Física):

- Contrato e Exclusividade Artística;
- Apresentação de contrato de exclusividade registrado em cartório com o artista ou declaração atestando ausência de representantes, quando o proponente é o próprio artista ou proprietário da banda.
- Informações de Contexto Artístico:
- c.1) Fornecer release com dados sobre a origem e atividade musical do artista ou banda, constando informações individuais dos membros da banda, principais apresentações, discografia, parcerias e influências musicais.
- c.2) Material Visual: Fornecer no mínimo duas fotografias documentando apresentações prévias em locais públicos.

X. Ficha Técnica da Equipe:

- a) Criar e submeter ficha técnica detalhada com nomes completos e funções do grupo/equipe (técnicos, produtores, músicos etc.), possibilitando um gerenciamento de acesso restrito ao palco e infraestrutura durante o evento.

XI. Justificativa de Valoração do Cachê:

- a) Para fins de credenciamento e avaliação na categoria específica, o artista ou banda deve

apresentar documentação comprobatória (nota fiscal, contrato) justificando o valor de cachê solicitado.

- b)** A justificativa de valoração do cachê será um dos elementos considerados pela Comissão de Avaliação na análise da adequação da proposta financeira do proponente, em conformidade com os critérios de remuneração e classificação estabelecidos neste Edital.
- c)** A apresentação da documentação comprobatória é indispensável para a análise da proposta de cachê, e a ausência ou insuficiência de informações poderá implicar na desconsideração do valor proposto pelo proponente ou na sua readequação pela Administração Municipal, com base em pesquisa de mercado e nos parâmetros definidos no Ed

XII. Procedimentos Documentais e Avaliação:

- d)** Os documentos devem ser submetidos em cópias conferidas com os originais, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) reservando-se o direito de solicitar originais a qualquer momento para verificação.
- e)** Ao entregar os documentos, será emitido um protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou formulário de inscrição. Este protocolo serve unicamente para registrar o recebimento, sem garantir a conformidade da documentação com as exigências do Edital, que será realizada em análise posterior pela Comissão.
- f)** Serão inabilitados automaticamente aqueles participantes que apresentem documentação incompleta, ilegível, ou contenha emendas, rasuras, ou outras irregularidades, ou que não conformem às disposições do Edital.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 12.1.** A Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos documentos. O resultado com a lista dos habilitados e dos inabilitados será publicado no Diário Oficial do Município.
- 12.2.** Os interessados que forem considerados inabilitados, por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação, serão intimados dessa decisão por meio de publicação no site oficial do Município. A partir da data dessa publicação, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3.** Será admitida a correção de falhas nos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso contrário, o interessado será inabilitado e poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.
- 12.4.** Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital.
- 12.5.** As decisões da Comissão serão registradas em ata, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. Caberá recurso contra o resultado, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, conforme o artigo

165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de adquirir apenas os serviços necessários, na quantidade adequada à demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.7. A homologação do credenciamento é de competência da autoridade superior.

12.8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.8.1. Após o cumprimento de todos os prazos recursais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante, seguindo a ordem de classificação, e homologará todo o processo.

12.8.2. Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado conforme a ordem de classificação e, em seguida, homologará o procedimento licitatório.

12.8.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não garantem direito automático à contratação.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, procederá à divulgação dos resultados do julgamento deste Credenciamento Público.

13.2. A divulgação será realizada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como outras normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo o acesso amplo e irrestrito às informações por todos os interessados.

13.3. A divulgação dos resultados ocorrerá, no mínimo, pelos seguintes meios e prazos:

13.4. a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): O resultado do julgamento, incluindo a lista dos credenciados e as decisões de habilitação, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: Conforme o Art. 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no PNCP.

13.5. Sítio Eletrônico Oficial do Município: Adicionalmente, e sem prejuízo da divulgação no PNCP, o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, garantindo a publicidade complementar e o fácil acesso local.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 175 da Lei nº 14.133/2021**, que faculta aos entes federativos instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar.*

13.6. Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado: Um extrato do resultado do julgamento poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou no Diário Oficial do Estado, para fins de publicidade formal.

*Fundamentação: Embora a Lei nº 14.133/2021 priorize o PNCP, a publicação em diário oficial ainda é uma prática comum e pode ser exigida por regulamentações específicas ou para municípios com menos de 20.000 habitantes, conforme **Art. 176 da Lei nº 14.133/2021**.*

13.7. Prazos: A divulgação dos resultados ocorrerá em prazo razoável após a conclusão da análise da documentação, garantindo a celeridade do processo e o direito dos interessados à informação.

13.8. A divulgação dos resultados incluirá, no mínimo:

- II.** A lista dos interessados que foram considerados **habilitados** para o credenciamento.
- III.** A lista dos interessados que foram considerados **inabilitados**, com a indicação sucinta dos motivos da inabilitação, em respeito ao princípio da motivação.
- IV.** As datas e os meios para a interposição de eventuais recursos administrativos, conforme o **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.
- V.** A CPL assegurará que todas as informações divulgadas sejam claras, objetivas e suficientes para a compreensão dos atos praticados, promovendo a lisura e a legitimidade do processo de credenciamento.

14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1.** pagamento pelos serviços artísticos musicais efetivamente prestados será realizado pelo Município de Rio de Contas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação da execução do serviço pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da regular entrada da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) correspondente no protocolo da Secretaria de Finanças.
- 14.2.** Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada das seguintes certidões, válidas e atualizadas: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidões de regularidade municipal e estadual, conforme a natureza jurídica do Contratado.
- 14.3.** O valor do cachê acordado para cada contratação será considerado global e compreensivo de todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a, custos com alimentação, transporte, hospedagem, equipamentos

próprios, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto contratado. Não será permitida ao Contratado a cobrança de qualquer complementação de valores.

- 14.4.** O Município de Rio de Contas, por meio de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, por atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, previdenciária ou quaisquer outros, realizados pelo Contratado para o cumprimento do objeto contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o adimplemento de todas as obrigações decorrentes de sua atividade.
- 14.5.** A verificação e atestação da efetiva prestação dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que emitirá o documento de atestação necessário para o processamento do pagamento.
- 14.6.** O Contratado deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de vigência do credenciamento e de eventuais contratos dele decorrentes, sob pena de retenção do pagamento ou rescisão contratual, conforme o caso.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1.** Este Edital e seus anexos constituirão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, estabelecendo que o foro da Cidade de Rio de Contas será o único competente para resolver todas e quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação dos termos do instrumento contratual.
- 15.2.** O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo resultará na decadência do direito à contratação, conforme o art. 88 da Lei n.º 14.133/2021 e outras normas legais pertinentes. A convocação será feita por meio de uma ordem de fornecimento, emitida pelas Secretarias Municipais.
- 15.3.** No caso de a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o Município poderá aplicar as penalidades cabíveis e convocar outro credenciado.
- 15.4.** O Município pode, a qualquer tempo, revisar e modificar a forma e a abrangência das disposições contratuais, aumentando ou restringindo os serviços prestados pelo credenciado, conforme disponibilidade orçamentária.

16. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.
- 16.2.** Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

16.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços pelos credenciados obedecerá aos procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Edital, visando garantir o atendimento eficiente, pontual e de qualidade às demandas das Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA.

A execução dos serviços artísticos musicais contratados a partir do presente credenciamento deverá observar as seguintes condições e diretrizes:

17.1. Local e Despesas: A prestação dos serviços artísticos musicais ocorrerá nos locais previamente designados e especificados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou por outra área da Administração Municipal responsável pelo evento. Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do Contratado (Credenciado), incluindo, mas não se limitando a, transporte de equipe e equipamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos operacionais.

17.2. Informação Prévia: O Contratado será formalmente comunicado, com antecedência mínima razoável, sobre a data, horário, local e área específica de realização do evento onde sua apresentação será requerida, bem como quaisquer particularidades técnicas ou logísticas pertinentes.

17.3. Data, Horário e Duração da Apresentação: As apresentações deverão ser realizadas rigorosamente na data e horário previamente estabelecidos pela Administração Municipal. A duração mínima padrão para as apresentações será de 02 (duas) horas, podendo ser ajustada conforme a natureza e o formato do evento, mediante comunicação prévia e acordo com o Contratado.

17.4. Antecedência para Preparação: O artista e/ou banda, juntamente com sua equipe técnica e instrumentos, deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos em relação ao horário programado para o início de sua apresentação, a fim de realizar os ajustes finais e testes necessários (passagem de som, posicionamento no palco, etc.). O descumprimento deste prazo poderá implicar atraso no início da apresentação e eventual aplicação de penalidades.

17.5. Conduta Profissional: Durante a execução dos serviços, o Contratado e sua equipe deverão manter conduta profissional compatível com a natureza do evento, respeitando as normas de segurança, as orientações da organização e o público presente.

17.6. Qualidade da Apresentação: A apresentação deverá ser realizada com padrão adequado de qualidade artística e em conformidade com o repertório e a ficha técnica apresentados no credenciamento, assegurando o bom andamento do evento.

17.7. Infraestrutura e Rider Técnico: O Contratado deverá observar as condições de infraestrutura disponibilizadas pela Administração Municipal e/ou pela produção do evento, adequando-se ao rider

técnico previamente definido. Necessidades adicionais deverão ser comunicadas e acordadas com antecedência.

17.8. Cumprimento de Normas: O Contratado deverá cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à realização de eventos públicos, incluindo aquelas relacionadas a direitos autorais, segurança, saúde e bem-estar.

- **Parágrafo único:** O descumprimento das condições estabelecidas neste item sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital, podendo resultar em advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade e a reincidência da infração.

16.8 Sanções e Penalidades

O descumprimento das condições de execução dos serviços, das normas técnicas, de segurança ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na OS sujeitará o Credenciado às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital;
- b) Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos exigidos quando solicitados;
- c) Recusa do credenciado em assinar o Termo de Contrato quando convocado;
- d) Comprovação de denúncias relativas à qualidade do fornecimento dos produtos ou à prática de irregularidades que contrariem princípios constitucionais;
- e) Surgimento de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de fornecimento dos produtos a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- f) Descumprimento de determinações regulares emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação e ao desenvolvimento dos serviços credenciados.
- g) Todos os casos de descredenciamento serão devidamente fundamentados por escrito, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. PENALIDADES:

19.1. Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela Lei nº 14.133/2021.

20. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

20.1. Os preços oferecidos devem ser considerados fixos e irrevogáveis, conforme estipulado pelo Art.

104 da Lei n.º 14.133/2021, que regula a estabilidade dos preços pactuados em contratos administrativos, exceto nas condições previstas em lei que permitam sua revisão.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, conforme a legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar ou anular este Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 21.2.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, a qualquer tempo antes da abertura do credenciamento, alterar este instrumento, desde que necessário. Nessa hipótese, a alteração será devidamente divulgada e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições.
- 21.3.** A Comissão poderá, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 21.4.** Erros materiais irrelevantes poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado da Comissão.
- 21.5.** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprove inidoneidade ou insuficiência de capacidade técnica ou financeira.
- 21.6.** É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme permitido pelo Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.7.** As normas que regem este Credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
- 21.8.** É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, em conformidade com o Art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.9.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, com base nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 21.10.** O presente credenciamento poderá, a critério do Município, ser revogado por razão de interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre mediante despacho fundamentado, assegurando-se aos interessados o direito à ampla defesa, de acordo com o Art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.11.** Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h, no endereço eletrônico <https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/> ou através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Formulário de requerimento para credenciamento;
ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV - Minuta do Contrato;

23. DO FORO:

23.1. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 13 de abril de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 13/04/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. OBJETO:

- O presente Chamamento Público tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, no âmbito de eventos culturais, festivais, apresentações e demais atividades oficiais.
- O credenciamento será realizado de forma não exclusiva, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e concordem com as condições estabelecidas neste Edital integrem o cadastro de prestadores aptos a serem convocados pela Administração Municipal, conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e as especificidades de cada evento.

1.2. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

- A estimativa do valor para contratação refere-se ao valor máximo anual estimado que a Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA poderá despendar com a prestação de serviços artísticos musicais objeto deste credenciamento. Trata-se de valor meramente estimativo, não gerando para a Administração Pública a obrigação de contratar o montante total, tampouco qualquer volume específico de serviços ou de credenciados.
- **Valor Global Estimado:** O valor global anual estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento é de **R\$ 2.015.785,00 (Dois milhões, quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**.
- **Base da Estimativa:** Esta estimativa foi elaborada com base em levantamentos de preços de mercado e no histórico de consumo e projeções de demandas das Secretarias Municipais para eventos, reuniões, capacitações e outras atividades que requerem o fornecimento dos itens descritos.
- **Natureza da Contratação:** As contratações serão realizadas sob demanda, ou seja, as Secretarias demandarão os serviços e produtos conforme suas necessidades pontuais e disponibilidade orçamentária, utilizando os preços unitários fixados na Anexo I – Tabela de Remuneração Artística.
- **Não Exclusividade e Não Obrigatoriedade:** O credenciamento não implica em

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

exclusividade para nenhum credenciado, nem garante volume mínimo de contratação. A Administração Pública reserva-se o direito de contratar os serviços e produtos de qualquer um dos credenciados, de acordo com a conveniência e oportunidade, e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria.

1.3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- O presente Chamamento Público visa credenciar pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços artísticos (músicos) para a realização de shows em eventos no Município de Rio de Contas. Este procedimento busca especificamente promover a inclusão de bandas e artistas locais no calendário municipal de eventos. Os principais objetivos são:
- Valorização de Talentos Locais: Proporcionar aos artistas locais uma plataforma para apresentar seu trabalho, promovendo a cultura e a arte regional.
- Incentivo a Novos Artistas: Criar oportunidades para novos talentos se destacarem e obterem reconhecimento no cenário cultural do município e além

Parágrafo Primeiro: O credenciamento será de natureza não exclusiva, o que significa que todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem as condições deste Edital poderão ser credenciados. A Administração Pública poderá demandar os serviços de qualquer um dos credenciados, conforme sua conveniência, oportunidade e capacidade de atendimento.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas sob demanda, ou seja, as Secretarias demandarão os produtos e serviços de acordo com suas necessidades específicas, volumes e prazos, utilizando os preços unitários fixados na Anexo I – Tabela de Remuneração Artística. A natureza dos serviços a serem contratados enquadra-se na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e especificados por meio de especificações usuais de mercado, não se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

O processo de Chamamento Público encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que passou a regular licitações e contratos na administração pública no Brasil. Dentro deste contexto, destacam-se os seguintes fundamentos legais:

- Artigo 28, §1º: O chamamento público deverá observar o princípio da isonomia, garantindo oportunidades iguais a todos os interessados, sem discriminação.
- Artigo 6º, Inciso XLIII: Traz o conceito de credenciamento, sendo aplicável quando a administração deseja habilitar vários prestadores de serviço, atraindo-os pelas melhores condições possíveis.
- Artigo 11: Preconiza a promoção do desenvolvimento sustentável, sendo o incentivo a artistas locais uma forma de fortalecer a economia cultural.

Princípio da Eficiência: Como fundamento constitucional e da nova lei, visa otimizar a alocação de recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento cultural local sem comprometer a qualidade e a acessibilidade

2. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O presente Chamamento Público tem como objetivo principal selecionar e credenciar pessoas físicas e jurídicas qualificadas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, no âmbito de eventos culturais, festivais, apresentações e demais atividades oficiais.

Trata-se de procedimento auxiliar de contratação, fundamentado no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e enquadrado na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei, cujo objetivo é formar um cadastro de prestadores de serviços artísticos previamente habilitados, aptos a atender às demandas administrativas de forma contínua, eficiente e descentralizada.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza dinâmica, variável e imprevisível da demanda por serviços artísticos musicais, que ocorre em diferentes eventos, datas, locais e formatos, tornando inadequada a contratação de um único prestador ou a realização de processos licitatórios individualizados para cada necessidade.

Nesse contexto, o presente chamamento busca:

- Assegurar a disponibilidade contínua e qualificada de serviços artísticos: garantir que a Administração disponha, a qualquer tempo, de artistas e grupos aptos a atender suas demandas, com qualidade técnica e profissionalismo, essenciais à execução da programação cultural;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Promover a celeridade e eficiência nas contratações: otimizar os procedimentos administrativos, permitindo a convocação de credenciados de forma ágil, reduzindo a burocracia e o tempo de resposta às necessidades das Secretarias;
- Assegurar a isonomia e a transparência: garantir igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando o credenciamento contínuo e a seleção objetiva e impessoal;
- Otimizar a gestão dos recursos públicos: viabilizar contratações com base em critérios técnicos objetivos e parâmetros previamente definidos, assegurando economicidade e compatibilidade com os valores de mercado;
- Fomentar a participação de artistas locais e regionais: incentivar a valorização da cultura local, promovendo oportunidades para artistas da região e fortalecendo a economia criativa do Município;
- Garantir a qualidade das apresentações: mediante a exigência de requisitos técnicos, artísticos e operacionais, assegurando que os serviços atendam aos padrões exigidos pela Administração;
- Constituir um cadastro flexível e eficiente de prestadores: permitindo que as Secretarias convoquem os credenciados conforme a necessidade de cada evento, sem exclusividade ou garantia de contratação mínima.

Em síntese, o presente Chamamento Público visa estabelecer um modelo de contratação flexível, transparente e eficiente, que permita à Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA atender suas demandas por serviços artísticos musicais com agilidade, qualidade e economicidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

2.1.1. O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

- A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas. Conforme a análise dos documentos, o credenciamento se configura como um **procedimento auxiliar** às licitações, previsto no **art. 78** ou **art. 79** da referida Lei, aplicável em situações onde há inviabilidade de competição, conveniência de cadastramento de interessados ou quando o objeto permite contratações simultâneas sem prejuízo aos interessados.
- As disposições constitucionais do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que regem a administração pública.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável às relações de consumo envolvidas.
- O **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

2.1.2. Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1.1 Justifica-se o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA. A referida contratação decorre da necessidade contínua de realização de eventos culturais, festivais, apresentações e demais atividades institucionais, cuja demanda se apresenta de forma variável, descentralizada e, por vezes, imprevisível, em razão da diversidade de ações promovidas pela Administração Municipal. Tal característica inviabiliza a definição precisa de quantitativos e a contratação de um único prestador, exigindo maior flexibilidade e capacidade de atendimento simultâneo.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada, uma vez que permite à Administração dispor de um cadastro de artistas e profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, garantindo maior agilidade, eficiência e continuidade na execução da programação cultural. Ademais, a contratação por meio de credenciamento possibilita a aplicação de critérios técnicos objetivos de avaliação e classificação, assegurando a adequada escolha dos prestadores, bem como a qualidade artística das apresentações.

Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se essencial à Administração Municipal, por possibilitar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, fomentar a valorização da cultura local e regional e assegurar a adequada execução das atividades culturais, em benefício do interesse público e da coletividade.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

2.3.1. O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

2.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A execução dos serviços artísticos musicais dar-se-á nos locais e espaços físicos previamente indicados pela Administração Municipal, conforme a programação oficial dos eventos.

Todas as despesas inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a, transporte de equipe e equipamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos operacionais, serão de exclusiva responsabilidade do Credenciado (Contratado).

O Credenciado será formalmente comunicado, com antecedência razoável, sobre o local exato, a data e o horário de início de cada evento em que sua apresentação for requerida.

As apresentações deverão ser realizadas na data e horário designados pela Administração, com duração mínima de 02 (duas) horas, salvo se outra duração for expressamente acordada e comunicada previamente.

O artista e/ou banda, juntamente com sua equipe e equipamentos, deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos em relação ao horário estabelecido para o início do show, para fins de preparação e ajustes técnicos.

2.5. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

2.5.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

I. Legalidade: Estrita observância às normas legais e regulamentares.

II. Impessoalidade: Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.

III. Moralidade: Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.

IV. Publicidade: Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.

V. Eficiência: Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.

VI. Interesse Público: Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.

VII. Isonomia: Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.

VIII. Planejamento: Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.

IX. Transparência: Acesso facilitado às informações sobre o processo.

X. Julgamento Objetivo: Critérios claros e predefinidos para a seleção.

XI. Segurança Jurídica: Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.

XII. Razoabilidade e Proporcionalidade: Adequação dos meios aos fins.

XIII. Celeridade: Agilidade na condução dos procedimentos.

XIV. Economicidade: Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

XV. Competitividade: Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.

XVI. Desenvolvimento Nacional Sustentável: Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

XVII. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

- A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:
- **Agilidade no atendimento:** Redução significativa do tempo necessário para a contratação de fornecedores, uma vez que a fase de habilitação já terá sido superada, permitindo respostas rápidas às demandas.
- **Economicidade:** Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais favoráveis ao erário público, através da competição saudável entre fornecedores credenciados e da busca pela proposta mais vantajosa em cada contratação específica.
- **Qualidade assegurada:** Garantia de que todos os fornecedores credenciados atendem aos mais rigorosos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, minimizando riscos operacionais e garantindo a proteção dos servidores e usuários.
- **Flexibilidade operacional:** Capacidade de adequar as contratações às variações de demanda e às necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da eficiência.
- **Transparência e Controle social:** Processo público e isonômico de seleção de fornecedores, com ampla divulgação e participação, facilitando o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

XVIII. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.
- **O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas de eventos culturais, festivais, apresentações e demais atividades promovidas pelas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA.
- O presente procedimento será conduzido em conformidade com o disposto nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal nº 010/2024, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

XIX. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Este credenciamento tem por finalidade estabelecer um cadastro de prestadores de serviços artísticos musicais aptos a atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades do Município de Rio de Contas/BA, no âmbito de eventos culturais, festivais, apresentações e demais atividades institucionais. A solução visa garantir a capacidade de resposta a demandas variadas das Secretarias Municipais, que ocorrem de forma descentralizada, com diferentes perfis de eventos, públicos, locais e datas, assegurando suporte adequado à programação cultural e às ações institucionais.
- 3.2.** A modalidade de credenciamento está prevista no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e foi adotada por possibilitar a seleção transparente e isonômica de artistas e profissionais qualificados, em consonância com a natureza do objeto, a variabilidade da demanda e a disponibilidade orçamentária, observando integralmente os princípios que regem a Administração Pública.
- 3.3.** Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento justifica-se por se tratar de solução ágil, eficiente e adequada, especialmente para atender demandas contínuas, porém variáveis e imprevisíveis. Tal modelo contribui para a valorização da cultura local, para a ampliação da

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

oferta de atrações artísticas, para a gestão eficiente dos recursos públicos e para a garantia da qualidade e regularidade das apresentações, assegurando a efetiva execução das atividades culturais e institucionais em atendimento ao interesse público.

4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser prestados em favor das Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, nos locais por estas indicados, conforme a necessidade da Administração.

4.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes e dentro do prazo de vigência contratual estabelecido.

4.3 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender obrigatoriamente todas as solicitações encaminhadas pelas Secretarias, observando as especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4 A prestação dos serviços deverá estar disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que a natureza da demanda assim exigir.

4.5 Os serviços deverão ser iniciados nos locais indicados pelas Secretarias ou setores solicitantes no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e a Administração Pública, inexistindo qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta.

3.3.1.1. ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÚSICO - SOLO	UND	35	R\$ 1.000,00	R\$ 35.000,00
02	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 02 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 2.000,00	R\$ 70.000,00
03	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 3.000,00	R\$ 105.000,00
04	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 04 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 4.000,00	R\$ 140.000,00
05	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 5.000,00	R\$ 175.000,00
06	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 6.000,00	R\$ 210.000,00
07	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 08 INTEGRANTES	UND	15	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08	MÚSICO – DUPLA	UND	15	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00
09	MÚSICO – DUPLA, ACOMPANHADA DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
10	MÚSICO – TRIO, ACOMPANHADA DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
11	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES	UND	20	R\$ 6.000,00	R\$ 120.000,00
12	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 08 INTEGRANTES	UND	20	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
13	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES	UND	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
14	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
15	BANDA MUSICAL ACIMA DE 14 INTEGRANTES	UND	8	R\$ 14.000,00	R\$ 112.000,00
16	GRUPO MUSICAL COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
17	DJ'S	UND	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
18	BANDA DE SOPRO MARCHINHA TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND	20	R\$ 2.502,25	R\$ 50.045,00
19	FILARMONICA, COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND	20	R\$ 3.012,00	R\$ 60.240,00
20	FILARMONICA, COM NO MÍNIMO 22 INTEGRANTES	UND	30	R\$ 6.250,00	R\$ 187.500,00
VALOR DO LOTE 01					R\$ 2.015.785,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o atendimento das demandas de serviços artísticos musicais da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA consiste na implementação de um sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, que permitirá a formação de um cadastro de prestadores de serviços artísticos qualificados e previamente habilitados. Este modelo de contratação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, visa proporcionar agilidade, flexibilidade, qualidade artística e eficiência na execução contínua e sob demanda das apresentações destinadas às diversas Secretarias e órgãos municipais. A solução opera de forma integrada, abrangendo as seguintes etapas e características:

6.1. FORMAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS:

- **Chamamento Público Contínuo:** O edital de chamamento público permanecerá aberto por tempo indeterminado, permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer momento, desde que atendam a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos.
- **Habilitação e Qualificação:** Os interessados deverão apresentar a documentação completa que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e sua qualificação técnica e operacional, incluindo a adesão às normas sanitárias.
- **Aceitação de Condições:** Todos os credenciados deverão aceitar integralmente as condições do Edital, incluindo as especificações dos produtos, os padrões de qualidade, as condições de entrega e, fundamentalmente, a Tabela de Remuneração Artística (Anexo I) fixada pela Administração.

6.2. GESTÃO DE PREÇOS E PAGAMENTO:

- Tabela de Preços Fixa: Os preços unitários dos produtos serão previamente estabelecidos pela Administração na Anexo I – tabela de Remuneração Artística, sendo inalteráveis por parte dos credenciados. A aceitação desta tabela é condição para o credenciamento.
- Pagamento por Demanda Efetiva: O pagamento aos credenciados será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme as Ordens de Fornecimento e a Tabela de Preços.

6.3. BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO:

- A solução de credenciamento permite uma resposta ágil às necessidades flutuantes das Secretarias, reduzindo a burocracia e os custos administrativos inerentes a processos licitatórios tradicionais para cada demanda.
- Promove a concorrência saudável entre os credenciados, estimulando a qualidade e a eficiência no atendimento, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento econômico local.
- Garante a segurança jurídica e a transparência, com regras claras para habilitação, execução e remuneração, em total aderência à legislação vigente.
- Em síntese, a solução proposta estabelece um ambiente dinâmico e competitivo de fornecimento, onde a Prefeitura de Rio de Contas/BA dispõe de um leque de opções qualificadas para atender suas necessidades de forma eficaz, e os fornecedores têm acesso simplificado e contínuo ao mercado público.

6.1.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos nesta seção são indispensáveis e relevantes para assegurar que os serviços especializados objeto deste credenciamento sejam prestados com a qualidade, o desempenho e a conformidade técnica esperados, atendendo adequadamente à necessidade da Administração. Serão exigidos de todos os interessados no credenciamento, sejam pessoas físicas ou jurídicas, e deverão ser comprovados conforme detalhado no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Fundamentação Legal: A exigência de requisitos encontra amparo no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos da contratação como elemento essencial do Estudo Técnico Preliminar, e no Art. 62 da mesma Lei, que define a habilitação como a fase de verificação da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

6.1.1.1. REQUISITOS GERAIS DE HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Todos os interessados em se credenciar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar a documentação que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme os Art. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

a) Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Visa demonstrar a capacidade do credenciado de exercer direitos e assumir obrigações.

Para Pessoa Física:

Documento de identidade (RG ou CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Comprovante de residência.

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Autônomos (CNA) ou equivalente, se aplicável.

Para Pessoa Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021): Visa comprovar a regularidade do credenciado perante o fisco, a seguridade social e a justiça do trabalho.

Para Pessoa Física:

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do credenciado, se houver inscrição e for pertinente ao ramo de atividade.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Para Pessoa Jurídica:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

c) Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Visa demonstrar a

aptidão econômica do credenciado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Para Pessoa Física:

Certidão negativa de feitos sobre insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

Comprovante de capacidade financeira (ex: declaração de imposto de renda, extratos bancários), a ser avaliado pela Administração para garantir a capacidade de arcar com os custos iniciais da prestação de serviços.

Para Pessoa Jurídica:

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.

Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciado dos índices econômicos previstos no Edital (ex: Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente), se exigidos e devidamente justificados.

Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, se exigida.

Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, se exigido e limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Validade do Credenciamento: O credenciamento será válido por um período de até 12 meses a partir da data de sua publicação.
- 7.2.** Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila.

- 8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em documento próprio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.** O inadimplemento do contratado quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por esses pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme previsto no art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 5/2017.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega dos produtos.
- 9.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a contratante.
- 9.4.** Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.
- 9.5.** Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.
- 9.6.** Caso seja identificada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.7.** Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração poderá realizar

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

- 9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista sobre a inadimplência da contratada, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à garantia dos créditos devidos.
- 9.9.** FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9.10.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Chamamento Público, utilizando o mecanismo auxiliar de Credenciamento, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 11.878/2024.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

- I.** Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, quando aplicável, dos sócios;

Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da respectiva sede;

- II.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, para sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;
- III.** Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente.
- IV.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- V.** No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- VI.** Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VII.** No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro

empreendedor individual - CCMEI.

11. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.2.3.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso.
- II. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - b) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. DA CONTRATADA:

Ao credenciado, uma vez contratado para a prestação de serviços artísticos musicais, caberá o cumprimento das seguintes atribuições e responsabilidades:

13.1.1. Cumprimento do Cronograma e Duração: Realizar a apresentação artística na data e horário previamente estipulados e comunicados pela Administração Municipal, garantindo a duração mínima de 02 (duas) horas, salvo se outra duração for expressamente acordada para o evento específico.

13.1.2. Conformidade com Normas e Padrões: Executar os serviços em estrita observância aos padrões de qualidade artística, técnicos e de conduta estabelecidos neste Edital e nas condições contratuais, bem como às normas e regulamentos aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento.

13.1.3. Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais: Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de sua equipe, bem como por tributos incidentes, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

13.1.4. Responsabilidade por Danos: Responder por danos ou prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos durante a execução dos serviços.

13.1.5. Correção de Irregularidades: Corrigir, reparar ou adequar, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços e comunicadas pela Administração.

13.1.6. Facilitação da Fiscalização: Garantir o pleno acesso da Administração às informações e condições necessárias para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

13.1.7. Responsabilidade pelo Transporte e Logística: Assumir integral responsabilidade pela locomoção da equipe, instrumentos e equipamentos, bem como pela montagem e desmontagem necessários à execução dos serviços.

13.1.8. Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

13.1.9. Responsabilidade pela Execução: Assumir total responsabilidade pela fiel execução do objeto contratado, garantindo qualidade, pontualidade e profissionalismo na apresentação artística.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste item sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Edital, incluindo advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.1. DA CONTRATANTE:

13.2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS (CONTRATANTE)

13.3. Na qualidade de Contratante dos serviços artísticos musicais decorrentes deste credenciamento, compete ao Município de Rio de Contas, por meio de seus órgãos e agentes designados:

13.4. Efetuar o Pagamento: Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Credenciado, observando as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no item 12. FORMA DE PAGAMENTO deste Edital, após a regular atestação da execução do serviço e a apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida.

- 13.5.** Informar sobre a Contratação: Comunicar formalmente o artista ou banda credenciada sobre a data, horário, local, condições específicas de realização do evento e quaisquer requisitos técnicos ou logísticos para a apresentação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificada e aceita pelo Contratado.
- 13.6.** Supervisionar e Fiscalizar: Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, artísticas e contratuais, por meio de agentes designados para esta finalidade.
- 13.7.** Notificar Irregularidades: Notificar o Contratado, por escrito, acerca de quaisquer não conformidades, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção e/ou adequação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.8.** Disponibilizar Infraestrutura Básica: Providenciar a infraestrutura básica necessária para a realização do evento, conforme acordado previamente e em conformidade com o rider técnico apresentado pelo Contratado, quando aplicável e de responsabilidade do Contratante.
- 13.9.** Atestar a Execução dos Serviços: Atestar a efetiva e regular prestação dos serviços artísticos musicais, após a verificação de sua conformidade com o objeto contratado, para fins de processamento do pagamento.
- 13.10. Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada:** A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

14. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

14.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

14.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

15.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 15.1.15.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.1.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).
- 15.1.17.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.1.20.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. EXTINÇÃO:

16.3. O termo de contrato poderá ser extinto:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.
- b)** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c)** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos

previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a)** Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;
- b)** Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c)** Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- d)** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e)** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- f)** Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
- g)** Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocados no instrumento contratual.

19. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

19.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

19.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Dessa forma, observa-se que, ao convocar fornecedores dispostos a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, por um preço previamente fixado no próprio edital de chamamento, não se viabiliza a competição entre eles, pois inexistente critério equitativo que permita a concorrência.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A fiscalização da execução contratual é um processo contínuo e sistemático, essencial para assegurar que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Compete ao Fiscal do Contrato, como representante da Administração, o acompanhamento diligente da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos e visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 8º do Decreto nº 7.361/2023** (ou o Decreto nº 11.246/2022, se for o caso de regulamentação específica para o órgão).

20.2. O Fiscal do Contrato, designado para acompanhar a execução do objeto, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela legislação ou por regulamentação interna:

XX. Acompanhamento e Monitoramento do Cronograma: Monitorar o cronograma de execução do contrato, acompanhando os prazos e as condições de entrega dos produtos, identificando desvios e propondo ações corretivas.

XXI. Acompanhamento Sistemático da Execução do Objeto: Realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto da contratação, verificando a conformidade da prestação com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Fundamentação: Conforme o Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XXII. Registro Formal das Ocorrências: Registrar, em meio próprio (como sistema informatizado, relatório de fiscalização ou outro instrumento equivalente), todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas referentes à prestação de serviços artísticos musicais, tais como atrasos no início das apresentações, descumprimento de horários, inadequação ao repertório apresentado, falhas técnicas, conduta incompatível com o evento ou quaisquer divergências em relação às condições previamente estabelecidas pela Administração.

O registro deverá conter descrição detalhada dos fatos, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou inconsistências identificadas, bem como data, horário e, sempre que possível, a identificação dos responsáveis ou envolvidos.

Fundamentação: Em conformidade com o Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e o Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.361/2023.

XXIII. Aprovação de Medições e Verificação de Serviços: Aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados ou dos produtos fornecidos, em consonância com o previsto no contrato e nos critérios de medição e pagamento. Esta aprovação é um passo fundamental para a liquidação da despesa.

XXIV. Apuração da Importância a Ser Paga: Apura a importância exata a ser paga à Contratada, com base no contrato, nas medições aprovadas e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço, para fins de liquidação da obrigação.

XXV. Comunicação Formal de Descumprimentos: Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, para que esta tome as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos, fixando prazo para a correção.

XXVI. Realização de Diligências e Reuniões: Realizar diligências junto à empresa Contratada, se for o caso, para esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais ou resolver pendências. Deverá adotar controles adequados e suficientes para o registro destas reuniões e diligências.

Fundamentação: Prerrogativa da Administração para aferir a exequibilidade das propostas e a conformidade da execução, conforme Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

XXVII. Informação a superiores sobre Situações Críticas: Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, incluindo ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

XXVIII. Manifestação sobre Solicitações e Reclamações: Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração, salvo requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

XXIX. Solicitação de Reparação ou Substituição: Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do Contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Fundamentação: Conforme o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

XXX. O Fiscal do Contrato designado para o presente credenciamento e para os contratos dele decorrentes é o(a) servidor(a) **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**. Sua atuação será pautada pelas diretrizes e atribuições aqui estabelecidas, bem como pelas normas internas da Contratante e pela legislação vigente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MÚSICAIS, ABRANGENDO MÚSICOS SOLISTAS, BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS, CONJUNTOS INSTRUMENTAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ARTÍSTICO-MUSICAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA, CONFORME A NECESSIDADE E PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do Representante Legal	
Endereço residencial do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone (Fixo e celular) do representante Legal	

Por meio desta, solicito minha inscrição no procedimento de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade e programação dos eventos culturais e institucionais da Administração Pública, para as seguintes categorias/atividades:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÚSICO - SOLO	UND			
02	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 02 INTEGRANTES	UND			

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND			
04	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 04 INTEGRANTES	UND			
05	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES	UND			
06	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES	UND			
07	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 08 INTEGRANTES	UND			
08	MÚSICO – DUPLA	UND			
09	MÚSICO – DUPLA, ACOMPANHADA DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND			
10	MÚSICO – TRIO, ACOMPANHADA DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND			
11	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES	UND			
12	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 08 INTEGRANTES	UND			
13	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES	UND			
14	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND			
15	BANDA MUSICAL ACIMA DE 14 INTEGRANTES	UND			
16	GRUPO MUSICAL COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND			
17	DJ'S	UND			
18	BANDA DE SOPRO MARCHINHA TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND			
19	FILARMONICA, COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND			
20	FILARMONICA, COM NO MÍNIMO 22 INTEGRANTES	UND			

VALOR DO LOTE 01 POR EXTENSO R\$.....

OBSERVAÇÃO: O credenciamento para todos os serviços disponíveis neste edital não é obrigatório.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a)** As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b)** Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação será prontamente comunicado;
- c)** Temos pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Credenciamento, bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, com as quais concordamos integralmente;
- d)** Concordamos com as normas e tabelas de valores estabelecidas;
- e)** Comprometemo-nos a executar todas as atividades para as quais nos propomos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nome do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: [Nome do Outorgante]
Endereço: [Endereço Completo]
Razão Social (se aplicável): [Razão Social]
CNPJ/CPF: [Número do CNPJ/CPF]

OUTORGADO:

Nome: [Nome do Outorgado]
Endereço: [Endereço Completo do Outorgado]
Documento: [Identificação do Outorgado, como RG e CPF]

OBJETO:

Representar o Outorgante no **Credenciamento Público nº 001-2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES:

O Outorgado está autorizado a:

Apresentar toda a documentação necessária;
Participar das sessões públicas de abertura de documentação de habilitação;
Assinar as respectivas atas;
Registrar ocorrências relevantes;
Formular impugnações quando necessário;
Interpor recursos e renunciar ao direito de recurso;
Assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data, [Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome da Empresa]
[Nome do Representante/Cargo]
(ASSINADA)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS – BA.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	EMAIL:
PROFISSÃO:	CPF:	
RG/CNH:	ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
CIDADE:	UF:	CEP:

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO
NOME ARTÍSTICO:
ESTILO:

DADOS ESTILO MUSICAL (CONFORME ANEXO I)		
ITEM	ESTILO	VALOR DA CATEGORIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

--	--	--

Como proponente devidamente identificado acima, requeiro, por meio deste, o credenciamento do artista/banda/grupo conforme o edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) As informações fornecidas neste pedido de credenciamento são verídicas;
- b) Informarei qualquer fato superveniente que possa impedir o credenciamento ou a contratação;
- c) Estou ciente dos termos do Regulamento de Credenciamento e das condições para cumprir as obrigações nele estabelecidas, com as quais concordo;
- d) Concordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não estou suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) Não me enquadro em situações de impedimento previstas no Regulamento do Credenciamento;
- g) Não existe qualquer fato superveniente impeditivo ao credenciamento;
- h) Realizarei todas as atividades propostas;
- i) Anexarei a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento do Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, para efetivar a inscrição e solicito deferimento.

Local e data:

Atenciosamente,

Responsável

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS – BA.

Como proponente devidamente identificado acima, requeiro, por meio deste, o credenciamento do artista/banda/grupo conforme o edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Declaro, sob as penas da lei, que:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
PESSOA JURÍDICA			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
CIDADE:		UF:	CEP:
TELEFONE:	FAX:		EMAIL:
REPRESENTANTE		CARGO:	
PROFISSÃO:		CPF:	
RG/CNH:		ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
CIDADE:		UF:	CEP:

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO
NOME ARTÍSTICO:
ESTILO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) As informações fornecidas neste pedido de credenciamento são verídicas;
- b) Informarei qualquer fato superveniente que possa impedir o credenciamento ou a contratação;
- c) Estou ciente dos termos do Regulamento de Credenciamento e das condições para cumprir as obrigações nele estabelecidas, com as quais concordo;
- d) Concordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não estou suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) Não me enquadro em situações de impedimento previstas no Regulamento do Credenciamento;
- g) Não existe qualquer fato superveniente impeditivo ao credenciamento;
- h) Realizarei todas as atividades propostas;
- i) Anexarei a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento do Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, para efetivar a inscrição e solicito deferimento.

Local e data:

Atenciosamente,

Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA
LICITANTE)

ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 03 /2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa - ME OU Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPensa de contratar com o Município de Rio de Contas.

DECLARA, que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATO Nº __/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 003/2026 - Chamamento Público nº. 03/2026, Inexigibilidade nº 010/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

A prestação dos serviços compreende a realização de apresentações musicais em eventos culturais, festivais, solenidades e demais atividades institucionais, observando-se os padrões de qualidade artística, profissionalismo, pontualidade e adequação ao perfil de cada evento, bem como o cumprimento das exigências técnicas previamente estabelecidas.

A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante convocação formal da Administração, conforme a programação dos eventos, disponibilidade orçamentária e critérios de classificação, observando-se as especificações, condições técnicas, locais, datas, horários e demais requisitos definidos neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios, visando garantir a adequada execução das atividades culturais e institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E AMPARO LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público destina-se ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, conforme especificado na Cláusula Primeira, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e setores da Administração Municipal.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a realização de apresentações artísticas de forma regular, ágil e eficiente, necessárias à execução de eventos culturais, festivais, solenidades e demais atividades institucionais, garantindo a adequada promoção da cultura e o pleno desenvolvimento das ações públicas.

2.3. A modalidade de credenciamento encontra amparo no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada por possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando tratamento isonômico, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4. A contratação por meio de credenciamento justifica-se em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda por serviços artísticos musicais, permitindo maior flexibilidade administrativa, agilidade no atendimento das solicitações e melhor gestão dos recursos públicos.

2.5. O prazo de vigência do credenciamento terá início na data de sua assinatura e vigorará até //__, podendo ser prorrogado na forma da lei, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.6. O credenciamento objeto deste instrumento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

- DO PREÇO:

3.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I - Termo de Referência, e permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA

Valor dos serviços R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 1.1. O valor total deste contrato é de R\$
- 1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a entrega dos produtos.
- 1.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).
- 1.4. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos produtos.
- 1.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 1.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 1.7. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 1.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0021.2.008 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ: 14.263.859/0001

LARGO DO ROSÁRIO, N°1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

13.392.0021.2.021 - INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

6.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

6.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- I. Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital. Qualquer alteração nessas condições deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

Fundamentação: Conforme o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;"

- II. Responsabilidade por Danos:** A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz essa responsabilidade, que é de natureza objetiva.

Fundamentação: De acordo com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021: "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

- III. Assunção Exclusiva de Riscos e Despesas:** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a riscos de perdas, danos, obsolescência, variações de mercado, e quaisquer outros que não sejam expressamente alocados à Administração na matriz de riscos do contrato (se houver) ou na legislação aplicável.

Fundamentação: Em conformidade com o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, que trata da alocação de riscos, e o Art. 5º da mesma Lei, que rege os princípios da eficiência e economicidade.

- IV. Comunicação Prévia de Impossibilidade de Cumprimento de Prazo:** A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para o fornecimento ou execução do serviço, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação e justificativa formal. Esta comunicação é essencial para a gestão eficiente do contrato e a mitigação de impactos.
- V. Comunicação de Alterações no Contrato Social:** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social ou estatuto, especialmente aquelas que possam afetar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, ou que impliquem mudança de controle societário.
- VI. Cooperação com a Fiscalização e Atendimento a Determinações:** A Contratada deverá facilitar e permitir o amplo acesso da fiscalização da Contratante a todos os locais, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que julgado necessário. Adicionalmente, deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, colaborando para o bom andamento e controle da execução contratual.
- VII. Observância da Melhor Técnica e Preceitos Legais:** A Contratada deverá executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas regulamentares e especificações técnicas correspondentes, incluindo as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao GLP.
- VIII. Responsabilidade Exclusiva por Encargos:** A Contratada responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- IX. Reconhecimento dos Direitos da Administração em Caso de Extinção Contratual:** A Contratada obriga-se a reconhecer e acatar os direitos da Administração em caso de extinção administrativa do contrato por sua culpa, conforme os motivos e procedimentos previstos no

Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

- X. Cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, especialmente no que tange à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

Fundamentação: Alinhado ao princípio da proteção ao consumidor e da qualidade na prestação de serviços públicos, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o Pagamento Devido e Pontual:** A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos, em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.
- II. Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual:** A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.
- III. Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada:** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento de GLP e vasilhames. Esta exigência abrange não apenas o objeto principal, mas também as obrigações acessórias e as condições de habilitação e qualificação.
- IV. Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução:** O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para

a adoção das medidas convenientes.

- V. Notificação Formal e Exigência de Correção:** A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.
- VI. Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados:** A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

Fundamentação: Conforme o Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato."

- VII. Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada:** A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.5. Deixar de apresentar amostra;

9.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.10. Fraudar a licitação;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** Advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.15. Para as infrações previstas nos itens 9.1 a 9.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor

do contrato licitado.

9.16. Para as infrações previstas nos itens 9.8 a 9.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE é obrigada a publicar este contrato nos meios pertinentes de publicação conforme estipulado pela Lei n.º 14.133/2021 para que produza os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos não geram qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeitos exclusivamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções de até 25% do valor original do objeto contratado, em conformidade com o §1º do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Este contrato tem origem no processo de Credenciamento n.º 003/2023, que inviabilizou a competição ao considerar todos os interessados aptos, baseando-se no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de doze meses a contar da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A revisão dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a ser indicado na legislação em vigor.

13.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro seguirão o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do último reajuste concedido.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado. É exigido da contratada apresentação da memória de cálculo quando do reajustamento.

13.5. Nos termos estabelecidos pela nova legislação, o índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá ser o definitivo.

13.6. Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.

13.7. Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes deverão escolher coletivamente um índice oficial pertinente, formalizando-o por meio de termo aditivo.

13.8. O procedimento de reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Serão concedidas alterações contratuais para manter a exequibilidade, de acordo com as disposições legais para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.2.** O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, com ou sem efeitos retroativos.
- 14.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou diante de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a)** promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b)** exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Chamamento Público - Credenciamento Nº 03- 2026**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Contas-BA, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

RG:

2. _____

CPF/MF:

RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica da contratação para prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, no âmbito de eventos culturais, festivais, apresentações e demais atividades oficiais.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Administração Municipal de Rio de Contas/BA, por meio de suas diversas Secretarias, em especial aquelas voltadas à promoção da cultura, possui demanda contínua pela prestação de serviços artísticos musicais, destinados à realização de eventos culturais, festividades, apresentações institucionais e demais atividades que integram a programação oficial do município, com o objetivo de assegurar à população acesso à cultura, ao entretenimento e à valorização das manifestações artísticas locais e regionais.

Esses serviços são essenciais para garantir a promoção cultural, o fortalecimento da identidade local e o incentivo à economia criativa, sendo dever do Poder Público fomentar a cultura e proporcionar programação diversificada, conforme os princípios constitucionais e em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se serviços como:

- Realização de apresentações musicais por artistas solo, bandas e grupos musicais;
- Execução de shows em eventos culturais, festividades tradicionais e programações institucionais;
- Participação em festivais, comemorações cívicas e atividades promovidas pelas Secretarias Municipais;
- Adequação das apresentações ao perfil do evento, público-alvo e diretrizes culturais do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilização de equipe técnica e estrutura compatível com as exigências das apresentações.

Essas demandas possuem natureza contínua, eventual e variável, ocorrendo ao longo de todo o exercício administrativo, em diferentes datas, locais e contextos, incluindo finais de semana, feriados e períodos festivos, exigindo da Administração respostas ágeis e eficientes para a adequada execução da programação cultural municipal.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de corpo artístico próprio nem de estrutura suficiente para atender diretamente a todas as demandas culturais, o que torna indispensável a contratação de artistas, bandas e profissionais do setor artístico-musical devidamente qualificados, capazes de atender às especificidades de cada evento.

Assim, identifica-se a necessidade de estabelecer um mecanismo que possibilite à Administração contar com prestadores previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a demanda, garantindo agilidade, eficiência, continuidade na prestação dos serviços culturais e, sobretudo, a valorização dos artistas locais e regionais e o acesso democrático da população à cultura.

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Observada a necessidade, indica-se como solução a realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços artísticos musicais, visando ao atendimento contínuo e sob demanda da Administração Municipal, no âmbito das ações culturais, eventos institucionais e demais atividades promovidas pelas Secretarias do Município.

A solução consiste na formação de um cadastro de prestadores habilitados, aptos a executar apresentações musicais conforme as necessidades apresentadas, mediante convocação pela Administração e observância das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Essa modalidade mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços, que apresentam características como:

- Demandas contínuas, porém variáveis e imprevisíveis quanto à ocorrência dos eventos;
- Necessidade de atendimento em diferentes datas, horários e locais, inclusive em finais de semana, feriados e períodos festivos;
- Diversidade de estilos musicais, formações artísticas e perfis de público, exigindo pluralidade de prestadores;
- Execução de serviços de natureza artística, marcados pela singularidade e subjetividade das apresentações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Possibilidade de atuação simultânea de diferentes artistas e grupos musicais, garantindo a adequada cobertura da programação cultural.

Nesse contexto, o credenciamento de prestadores surge como alternativa administrativa capaz de proporcionar maior flexibilidade, eficiência e agilidade na contratação, permitindo que a Administração disponha de artistas e grupos previamente habilitados para atendimento das demandas sempre que necessário, sem a necessidade de realização de processo licitatório individual para cada evento.

Além disso, a formação de um rol de credenciados assegura a continuidade da programação cultural municipal, evita lacunas na realização de eventos e contribui para a valorização dos artistas locais e regionais, bem como para o fortalecimento da identidade cultural e da economia criativa do município.

Logo, a solução indicada para estudo de viabilidade consiste na implementação do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente, permitindo a contratação sob demanda de artistas, bandas e profissionais do setor artístico-musical aptos à prestação de serviços no âmbito do Município de Rio de Contas/BA.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município de Rio de Contas, não efetuou o plano de contratação anual, perdeu-se assim, a oportunidade de fazê-lo, isso porque o referido plano necessita de estar em consonância com as programações orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

O planejamento das contratações públicas deveria anteceder não só a fase preparatória dos certames, como também a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, exige exame minucioso das despesas que serão previstas para o exercício seguinte, antes do encaminhamento do projeto de lei para o Poder Legislativo. Assim sendo, diante das circunstâncias atuais, com a lei orçamentária já encaminhada ao legislativo, optaremos por seguir as disposições e limites orçamentários previstos na própria LOA, embora saibamos que a adoção do plano de contratação anual seria recomendável, pois sua elaboração ajudaria o planejamento, a eficiência e a boa gestão orçamentária.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais aplicáveis às contratações públicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse contexto, compete à Administração Pública promover ações que assegurem o acesso da população à cultura, incentivem a produção artística e fortaleçam a identidade cultural local e regional.

A realização de eventos culturais, festividades, apresentações musicais e demais atividades institucionais promovidas pelo Município constitui instrumento essencial para a efetivação desses direitos, sendo necessária a disponibilização de serviços artísticos compatíveis com as demandas da Administração e com o interesse público.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 5º, que as contratações públicas devem observar, dentre outros, os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, os quais orientam a atuação administrativa na busca pela melhor solução para atendimento das demandas coletivas.

Além disso, o art. 11 da referida Lei estabelece que o processo de contratação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, considerando não apenas aspectos econômicos, mas também a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades públicas.

Dessa forma, a necessidade de contratação de serviços artísticos musicais justifica-se pela obrigação legal e constitucional da Administração Municipal em promover a cultura, garantir a realização de eventos públicos e atender às demandas das diversas Secretarias, contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Rio de Contas/BA.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas.

O art. 6º, inciso XLIII, da referida Lei define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública, permitindo a formação de um rol de prestadores aptos à execução do objeto.

O art. 79, por sua vez, disciplina a utilização desse procedimento, admitindo sua aplicação nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, situação em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, conforme a demanda administrativa.

No caso da prestação de serviços artísticos musicais, tal previsão legal revela-se adequada em razão das características do objeto, que envolve a atuação de diversos artistas, bandas e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

grupos musicais, com diferentes estilos, perfis e propostas culturais, destinados ao atendimento das necessidades variáveis da programação cultural do Município.

Adicionalmente, o procedimento encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública, estabelecendo diretrizes para sua aplicação, funcionamento e operacionalização.

Dessa forma, a adoção do procedimento mostra-se em conformidade com a legislação vigente, sendo compatível com as características do objeto e com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, celeridade, transparência e atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a prestação dos serviços visam garantir a qualidade, profissionalismo, segurança e padronização das apresentações artísticas, em conformidade com as exigências técnicas e operacionais aplicáveis, assegurando que os serviços artísticos musicais atendam de forma eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, no âmbito de sua programação cultural e institucional.

Os serviços deverão ser realizados por artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais do setor artístico-musical, com capacidade técnica e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas, observando critérios de qualidade artística, pontualidade, adequação ao perfil dos eventos e respeito ao público, de modo a assegurar apresentações condizentes com os objetivos da Administração, bem como a correta execução das atividades musicais conforme repertório, formação e estrutura previamente apresentados.

5.1 REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CREDENCIADOS

Para participar do presente credenciamento, os interessados deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos documentos e informações especificados a seguir, organizados por categoria de prestador de serviços:

5.1.1 REQUISITOS GERAIS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1.1 Experiência Comprovada:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Declarações de prestação de serviços artísticos;
- Contratos de prestação de serviços musicais;
- Certificados de participação em eventos culturais, festivais ou apresentações;
- Portfólio artístico com histórico de apresentações.

5.1.1.2. Qualificação Artística:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstração da qualificação artística por meio de:

- Currículo artístico detalhado;
- Repertório musical disponível;
- Premiações ou reconhecimentos artísticos obtidos (Se houver);
- Participação em festivais, concursos ou eventos de relevância cultural.

5.1.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1 Qualidade Artística:

- Técnico musical demonstrada;
- Originalidade e criatividade.

5.1.2.2 Experiência Profissional:

- Relevância dos eventos já realizados;
- Diversidade de experiências;
- Reconhecimento profissional obtido.

5.1.2.3 Adequação aos Objetivos Municipais:

- Vínculo com a cultura local;
- Contribuição para a diversidade cultural;
- Potencial de atração de público;
- Alinhamento com as diretrizes culturais municipais.

5.1.2.4 Capacidade Técnica e Operacional:

- Estrutura disponível para apresentações;
- Flexibilidade para diferentes tipos de eventos;
- Pontualidade e profissionalismo demonstrados;
- Capacidade de adaptação a diferentes ambientes.

5.1.3 DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA

5.1.3.1 Representação Legal e Exclusividade:

- **Contrato de Exclusividade:** Caso o artista ou banda seja representado por um empresário ou agência, deverá ser apresentado o contrato de exclusividade vigente, devidamente assinado pelas partes e com validade jurídica comprovada, que ateste a representação para fins de agenciamento artístico.
- **Declaração de Independência:** Se o artista (pessoa física) ou o representante legal da banda/grupo (pessoa física ou jurídica) for o próprio responsável pelo agenciamento e gestão de sua carreira/grupo, deverá apresentar uma declaração,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sob as penas da lei, afirmando sua independência e que não possui contrato de exclusividade com terceiros para os serviços objeto deste credenciamento.

- **Autorização para Representação (para grupos):** No caso de bandas, grupos musicais ou conjuntos instrumentais, a pessoa física ou jurídica proponente deverá apresentar declaração de todos os integrantes, autorizando-o(a) a representá-los legalmente para fins deste credenciamento e eventuais contratações.

5.1.3.2 Release Artístico:

- 1) Documento detalhado que apresente a trajetória artística do proponente (artista solo, banda, grupo ou conjunto instrumental), abrangendo:
 - Origem, formação e evolução do trabalho musical;
 - Estilo(s) e gênero(s) musical(is) predominante(s);
 - Principais apresentações realizadas, com destaque para eventos de relevância cultural ou grande público;
 - Obras musicais já lançadas (álbuns, singles, EPs), com indicação de plataformas de distribuição (se houver);
 - Parcerias e colaborações com outros artistas ou projetos;
 - Referências e influências musicais que moldam sua identidade artística.
- 2) Para grupos e conjuntos musicais, o release deverá incluir um breve histórico e perfil artístico de cada integrante, sem a necessidade de dados pessoais sensíveis.

5.1.3.3 Material Fotográfico:

- Apresentação de, no mínimo, 02 (duas) fotografias, que retratem o artista ou banda em apresentações públicas, evidenciando a performance, a formação do grupo (se aplicável) e a interação com o público.

5.1.3.4 Ficha Técnica Detalhada da Equipe:

- 1) Identificação completa de todos os profissionais envolvidos, contendo:
 - Nome completo;
 - Número do documento de identidade (RG) e CPF;
 - Função específica desempenhada;
 - Instrumento musical (para músicos);
 - Breve descrição das responsabilidades.
- 2) Comprovação de Valores (Proposta de Valoração do Cachê):
 - Apresentação de documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, contratos ou declarações) que justifique o valor de cachê solicitado.

5.1.4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A documentação apresentada será analisada por Comissão de Avaliação Técnica especialmente constituída.
- A Comissão poderá solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais.
- Os interessados que não atenderem aos requisitos mínimos terão sua inscrição indeferida.
- A qualificação técnica aprovada não garante contratação automática.
- Os credenciados deverão manter atualizadas as informações de qualificação técnica.

Obs: A documentação deverá ser apresentada conforme as instruções e prazos estabelecidos no Edital, devendo ser mantida válida e atualizada durante todo o período de credenciamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a contratação de artistas, bandas e profissionais do setor artístico-musical para a prestação de serviços culturais, considerando a natureza dos serviços, a variabilidade das demandas e a necessidade de atendimento contínuo às programações promovidas pelas Secretarias do Município de Rio de Contas/BA.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos e observadas práticas administrativas adotadas na promoção de eventos culturais, identificando-se a formação de cadastro de prestadores como modelo adequado para atender demandas variáveis, simultâneas e de difícil previsão, especialmente no contexto de eventos públicos e festividades.

O levantamento indicou a existência de artistas, bandas e grupos musicais no mercado local e regional, aptos a executar apresentações em diferentes formatos, estilos e portes, atendendo às necessidades da Administração quanto à realização de shows, festivais, eventos institucionais e demais atividades culturais.

Constatou-se que a demanda por esses serviços ocorre de forma contínua, eventual e variável, distribuída ao longo do exercício administrativo conforme o calendário de eventos e as necessidades das Secretarias Municipais, o que reforça a necessidade de adoção de procedimento que possibilite maior agilidade, eficiência e continuidade no atendimento das demandas culturais da Administração Pública.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de dimensionamento, os quantitativos foram estabelecidos com base em estimativas relacionadas à programação cultural do Município, à frequência de realização de eventos institucionais, festivos e culturais, bem como à necessidade de garantir a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

diversidade de apresentações, contemplando artistas solo, bandas e grupos musicais em diferentes formações e estilos.

Foram adotados critérios compatíveis com a natureza dos serviços, considerando sua variabilidade, a necessidade de atendimento em diferentes períodos e contextos, inclusive em finais de semana, feriados e datas comemorativas, bem como a obrigação da Administração de assegurar programação cultural contínua e de qualidade à população.

A estimativa também levou em conta a necessidade de estruturação do atendimento no âmbito municipal, garantindo a disponibilidade de prestadores aptos a atender às demandas à medida que surgirem, mesmo diante da ausência de série histórica consolidada.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

- Estimativa baseada na programação cultural do Município e na frequência de eventos realizados;
- Ausência de histórico consolidado, com utilização de dados empíricos e administrativos disponíveis;
- Necessidade de atendimento contínuo das demandas culturais;
- Previsão de variação das demandas em função de sua natureza eventual e variável;

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação objeto do presente estudo é de R\$ 2.015.785,00 (dois milhões, quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme detalhado na planilha de quantitativos abaixo.

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram aferidas com base em levantamento de preços praticados no mercado artístico, bem como em referências de contratações públicas similares e na análise de valores compatíveis com a realidade local e regional, considerando diferentes formações artísticas e categorias de apresentação.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais para a prestação dos serviços artísticos musicais, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança, transparência e economicidade para a Administração Pública.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Preços praticados no mercado privado;

A tabela abaixo detalha os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÚSICO - SOLO	UND	35	R\$ 1.000,00	R\$ 35.000,00
02	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 02 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 2.000,00	R\$ 70.000,00
03	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 3.000,00	R\$ 105.000,00
04	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 04 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 4.000,00	R\$ 140.000,00
05	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 5.000,00	R\$ 175.000,00
06	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES	UND	35	R\$ 6.000,00	R\$ 210.000,00
07	MÚSICO – SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 08 INTEGRANTES	UND	15	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00
08	MÚSICO – DUPLA	UND	15	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00
09	MÚSICO – DUPLA, ACOMPANHADA DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
10	MÚSICO – TRIO, ACOMPANHADA DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
11	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES	UND	20	R\$ 6.000,00	R\$ 120.000,00
12	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 08 INTEGRANTES	UND	20	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
13	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES	UND	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
14	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
15	BANDA MUSICAL ACIMA DE 14 INTEGRANTES	UND	8	R\$ 14.000,00	R\$ 112.000,00
16	GRUPO MUSICAL COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES	UND	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
17	DJ'S	UND	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
18	BANDA DE SOPRO MARCHINHA TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND	20	R\$ 2.502,25	R\$ 50.045,00
19	FILARMONICA, COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	UND	20	R\$ 3.012,00	R\$ 60.240,00
20	FILARMONICA, COM NO MÍNIMO 22 INTEGRANTES	UND	30	R\$ 6.250,00	R\$ 187.500,00
VALOR DO LOTE 01					R\$ 2.015.785,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A solução proposta consiste na estruturação de um procedimento administrativo que permita à Administração Municipal de Rio de Contas/BA dispor de um conjunto de prestadores habilitados para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais do segmento, com vistas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias no âmbito de eventos culturais, festividades, apresentações institucionais e demais atividades oficiais.

A solução contempla a formação de um cadastro de prestadores aptos, previamente qualificados quanto aos aspectos técnicos, artísticos e operacionais, possibilitando sua convocação conforme a necessidade da Administração, de acordo com o perfil de cada evento, a disponibilidade orçamentária e as características específicas da programação cultural municipal.

Os serviços a serem prestados compreendem a realização de apresentações musicais em diferentes formatos e formações, observando critérios de qualidade artística, adequação ao público-alvo, cumprimento de horários, atendimento às exigências técnicas e respeito às diretrizes culturais do Município, garantindo a efetiva execução das atividades programadas.

A operacionalização da solução prevê a atuação descentralizada das Secretarias Municipais, que poderão demandar os serviços conforme suas necessidades, assegurando maior flexibilidade na gestão das contratações e permitindo o atendimento simultâneo de múltiplos eventos, quando necessário.

A solução também considera a natureza contínua, porém variável, das demandas culturais, que ocorrem ao longo do exercício administrativo em diferentes períodos, locais e contextos, exigindo da Administração capacidade de resposta ágil e eficiente para garantir a continuidade da programação cultural e o atendimento ao interesse público.

Além disso, a proposta busca assegurar a valorização dos artistas locais e regionais, fomentar a diversidade cultural e promover o desenvolvimento da economia criativa no Município, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas culturais e para a ampliação do acesso da população às manifestações artísticas.

Por fim, a solução apresentada visa garantir maior eficiência administrativa, otimização de recursos públicos e padronização dos procedimentos de contratação, proporcionando segurança jurídica, transparência e melhor adequação entre a demanda da Administração e a prestação dos serviços artísticos musicais.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A implementação da solução proposta visa alcançar resultados que contribuam para o fortalecimento da gestão cultural do Município de Rio de Contas/BA, assegurando maior eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços artísticos musicais.

Nesse sentido, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, possibilitando a realização de eventos culturais, festividades e apresentações institucionais de forma organizada e tempestiva;
- Garantia de continuidade da programação cultural municipal, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de prestadores;
- Possibilidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, conforme a necessidade da Administração;
- Elevação do padrão de qualidade das apresentações artísticas, por meio da atuação de prestadores qualificados e experientes;
- Valorização dos artistas locais e regionais, ampliando oportunidades e incentivando o desenvolvimento cultural do Município;
- Fortalecimento da economia criativa local, com geração de renda e estímulo às atividades culturais;
- Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com contratações mais adequadas às necessidades reais da Administração;
- Redução de custos operacionais e melhor aproveitamento do orçamento destinado às ações culturais;

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

A prestação de serviços artísticos musicais, no contexto de eventos culturais e institucionais promovidos pelo Município de Rio de Contas/BA, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos, emissão de ruídos e consumo de recursos naturais.

Dessa forma, identificam-se os seguintes impactos ambientais e respectivas ações mitigadoras:

- **Geração de resíduos sólidos (lixo comum e reciclável):** Mitigação: adoção de práticas de coleta seletiva, disponibilização de lixeiras adequadas nos locais dos eventos e incentivo à destinação correta dos resíduos gerados;
- **Poluição sonora decorrente das apresentações musicais:** Mitigação: respeito aos limites de emissão sonora estabelecidos na legislação vigente, adequação dos níveis de volume ao ambiente e horário do evento, bem como planejamento prévio para evitar impactos à comunidade local;

- **Consumo de energia elétrica para realização dos eventos:** Mitigação: utilização racional de equipamentos de som e iluminação, priorizando tecnologias mais eficientes e de menor consumo energético;
- **Uso de materiais descartáveis em eventos:** Mitigação: incentivo à utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, bem como redução do uso de plásticos descartáveis sempre que possível;
- **Impactos indiretos relacionados à mobilidade e deslocamento de equipes e equipamentos:** Mitigação: planejamento logístico adequado, priorização de artistas locais e regionais e otimização de rotas para redução de emissões;

Além disso, recomenda-se que os prestadores de serviços observem boas práticas ambientais durante a execução das atividades, contribuindo para a sustentabilidade dos eventos e para a minimização dos impactos ao meio ambiente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Revisão e Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações dos serviços, das atividades a serem executadas e das condições de prestação dos serviços;
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores de contrato quanto às especificidades dos serviços, procedimentos de acompanhamento da execução e verificação da qualidade dos serviços prestados.
- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de execução dos serviços e da disponibilidade de profissionais credenciados, visando garantir a eficiência e a adequada prestação das atividades durante a vigência da contratação.
- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização das solicitações por meio de ordens de serviço, permitindo melhor planejamento e acompanhamento das atividades realizadas.
- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os prestadores de serviços para esclarecer procedimentos operacionais, padrões de execução e tratamento de eventuais inconsistências na prestação dos serviços.
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos de execução e atendimento das demandas da Administração, com previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução dos serviços artísticos musicais, não se faz necessária a realização de intervenções estruturais relevantes no âmbito da Administração Municipal, considerando que os serviços serão prestados, em sua maior parte, em espaços previamente destinados à realização de eventos, tais como praças públicas, vias urbanas, equipamentos culturais ou outros locais indicados pela Administração, não demandando adaptações permanentes na estrutura física do Município.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução dos serviços artísticos musicais, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução proposta, uma vez que o objeto contempla, de forma integrada, a realização das apresentações por artistas, bandas e grupos musicais, conforme as necessidades da Administração.

Ressalta-se que eventuais serviços auxiliares à execução dos eventos, tais como estrutura de palco, sonorização, iluminação, logística e demais suportes operacionais, já se encontram devidamente contratados ou são regularmente providos pela Administração Municipal, não sendo objeto da presente contratação.

Os serviços artísticos possuem autonomia operacional, podendo ser executados pelos prestadores devidamente habilitados, desde que observadas as condições previamente estabelecidas quanto às exigências técnicas e ao perfil de cada apresentação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende de novas contratações para sua plena execução, sendo suficiente, por si só, para atender às necessidades do Município no que se refere à realização de eventos culturais e apresentações musicais.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi estruturada com divisão por tipos de apresentações artísticas, permitindo a participação de diferentes artistas, bandas e grupos musicais conforme suas formações e características. Tal forma de parcelamento mostra-se adequada, considerando a diversidade dos serviços artísticos que compõem a programação cultural, os quais envolvem diferentes estilos musicais, portes de apresentação e composições de equipe, exigindo capacidades técnicas e perfis distintos.

A divisão por categorias de apresentação possibilita ampliar a participação de interessados no processo, favorecendo a formação de um cadastro diversificado de prestadores e permitindo que artistas e grupos com diferentes estruturas e níveis de complexidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

possam se habilitar para atuar conforme sua realidade, como apresentações solo, duplas, bandas com diferentes números de integrantes, entre outros formatos.

Além disso, o parcelamento contribui para maior eficiência na execução dos serviços, uma vez que cada demanda poderá ser atendida por prestadores mais adequados ao perfil do evento, garantindo qualidade artística, maior flexibilidade na organização das programações e agilidade no atendimento das necessidades da Administração Municipal.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços artísticos musicais para atendimento das demandas do Município de Rio de Contas/BA mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente possível, sendo necessária para a adequada execução das atividades culturais e institucionais promovidas pela Administração Municipal.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta atende às necessidades identificadas, considerando a natureza dos serviços, a diversidade de apresentações artísticas e a variabilidade das demandas ao longo do exercício administrativo, possibilitando o atendimento eficiente e adequado às programações culturais do Município.

Sob o aspecto econômico, os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, tendo sido definidos com base em parâmetros de contratações similares e na realidade local e regional, garantindo razoabilidade, equilíbrio e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere à viabilidade operacional, a solução permite maior flexibilidade na gestão das demandas, assegurando a disponibilidade de prestadores aptos a atender às necessidades da Administração de forma contínua, tempestiva e com qualidade, sem prejuízo da eficiência administrativa.

Além disso, a contratação contribui para a valorização dos artistas locais e regionais, o fortalecimento da cultura municipal e o desenvolvimento da economia criativa, atendendo ao interesse público e às diretrizes constitucionais de promoção da cultura.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das medidas necessárias à sua efetivação, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rio de Contas, 09 de abril de 2026.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 - INEXIGIBILIDADE
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

I - RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - INEXIGIBILIDADE**, na modalidade **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, que tem por objeto *"...credenciamento de bandas e artistas locais e regionais para participação nos shows que integram os eventos promovidos pelo município. A iniciativa visa valorizar os artistas da região, bem como incentivar o surgimento de novos talentos, com valores previamente definidos e classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital pela Comissão de Avaliação designada."*

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, que foram inovadas com a promulgação da Lei nº 14.133/2021.

Consiste a licitação num procedimento que deve a administração pública adotar obrigatoriamente sempre que pretender contratar aquisição de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Grifei).

O Processo em apreço se baseia na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79 do referido diploma legal. Vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

No caso concreto, o que se percebe é que a administração pública – seguindo o procedimento preconizado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 - optou pela contratação de forma “...paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

Ademais, verifica-se que inexistente a inviabilidade de competição, eis que todos os fornecedores de bens poderão ser contratados, desde que preencham os requisitos necessários, devidamente expressos no instrumento convocatório.

O Mestre Jorge Ulisses Jacoby, em “Coleção de Direito Público”, 2008, pág. 538, preconiza:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”.

No caso em tela, a administração pública pretende suprir uma necessidade mediante contrato; todavia, com a adoção do sistema de credenciamento, poderá fazê-lo através da celebração de vários instrumentos contratuais, vez que todos podem atender ao objeto pretendido.

Aponta o Estudo Técnico Preliminar que a contratação dos serviços que compõem o objeto do credenciamento que se pretende realizar não é somente necessária, como é também viável e vantajosa para a administração municipal, eis que existe uma demanda contínua de tais serviços.

Do exame da minuta do instrumento convocatório, verifica-se no item **3 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**, que foi determinada, no subitem **3.2**, a validade do credenciamento por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Tais cuidados, além de permitirem que novos interessados se habilitem, atendem à razão autorizadora da sua instituição, que é a obtenção do maior número de fornecedores de bens e serviços, sem que a participação de um exclua a do outro.

Além disso, a fixação de um marco final impede que se caracterize uma situação indefinida, indeterminada.

No processo em apreço, o procedimento de Credenciamento é perfeitamente aplicável, visto que se trata de credenciamento para a prestação de serviços artísticos musicais, destinados à realização de eventos culturais, festividades, apresentações institucionais e demais atividades que integram a programação oficial do município, com o objetivo de assegurar à população acesso à cultura, ao entretenimento e à valorização das manifestações artísticas locais e regionais, em obediência ao disposto no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em resposta a consulta oriunda da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Desidério (Processo nº 01998e18), emitiu o Parecer nº 00565-18, que tem a seguinte Ementa:

“LICITAÇÃO. DISPENSA. CREDENCIAMENTO. EXCEÇÃO. REQUISITOS.

O procedimento licitatório é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a Lei disciplinar. No que diz respeito ao credenciamento, tem-se que a Administração Pública deverá comprovar, por meio de justificativas aptas, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de particulares. Dizendo de outro modo, a Administração deve demonstrar claramente que a licitação se mostra desvantajosa em face do interesse público, apresentando os elementos que justificam a inexigibilidade e permitam a conclusão de que a melhor opção é a realização do credenciamento.”

A Corte de Contas de Santa Catarina, no item 2. do Prejulgado 2418, comunga de entendimento que respalda a opção da administração pública em realizar credenciamento:

“2. A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou

prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.”

III - DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Examinada a documentação que compõe o procedimento, conclui-se que foram observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os critérios objetivos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento dos interessados se encontram fixados pela administração pública (Item **6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**); fixados também se encontram os valores a serem pagos, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - Item 5. ESPECIFICAÇÃO**).

Por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, que diz respeito à competência da administração pública, cabe a esta assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem, todavia, fazer necessariamente juízo de valor a respeito do seu resultado.

IV - CONCLUSÃO

Posto isto, quanto aos aspectos jurídicos-formais, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de Chamamento Público para credenciamento de bandas e artistas locais e regionais para participação nos shows que integram os eventos promovidos pelo município. A iniciativa visa valorizar os artistas da região, bem como incentivar o surgimento de novos talentos, com valores previamente definidos e classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital pela Comissão de Avaliação designada, desde que verificado - de forma objetiva - o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Opinamos, então, pela legalidade do procedimento adotado, ora sob análise, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Rio de Contas-BA, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA**
Data: 13/04/2026 12:12:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
OAB/BA nº 12.074